



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 197

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			48
Atos do Poder Executivo	1	26	
Casa Civil.....	3	27	48
Casa Militar.....		28	
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		29	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		29	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		29	48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	33	51
Secretaria de Estado de Saúde	6	33	53
Secretaria de Estado de Educação.....	6	34	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			53
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo...	11	38	54
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			54
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação...	11		55
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		38	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	12	42	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	12	42	55
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	12	43	56
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	14		57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	15		
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	15	44	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		45	
Secretaria de Estado de Turismo.....		45	
Secretaria de Estado de Cultura.....		45	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		45	
Controladoria Geral do Distrito Federal	17	46	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		47	57
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	47	57
Ineditoriais			57

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.798, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor R\$ 11.672.430,00 (onze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “b”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 072.000.331/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Trânsito – DETRAN, crédito suplementar, no valor de R\$ 11.672.430,00 (onze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais),

para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do DETRAN fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	1600.49.99	220		11.672.430	11.672.430
2015AC00417				TOTAL	11.672.430

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						11.672.430
06.122.6008.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002052 0022 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	220	2.700.315	2.700.315
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002053 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	220	955.348	
	99	33.90.39	0	220	7.661.967	8.617.315
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000892 9557 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	220	354.800	354.800
2015AC00417					TOTAL	11.672.430

DECRETO Nº 36.799, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 21.944.216,00 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, IV, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.001.225/2015, 070.000.021/2015 e 060.002.436/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 21.944.216,00 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais), para atender à programação orçamentária indicada nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial referente:

I) Ao Convênio nº 0166.465-11/2004 entre Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

II) Ao Termo de Compromisso PAR nº 15379/2013 para Construção de escola situada no Lote 11 Praça 01 - Região Central - Regional Administrativa do Gama entre Secretaria de Estado de Educação e Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE.

III) As Transferências do Fundo Nacional de Saúde para a Secretaria de Saúde do DF relativas aos programas: Financiamento aos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, Recebimento do Fundo de Financiamento de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC, Prêmio Bibi Vogel - Programa de Aleitamento Materno do DF, Incentivo a Contratualização (IAC) dos Hospitais de Ensino - Hospital de Base (HBDF), Incentivo a Contratualização (IAC) dos Hospitais de Ensino - Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Incentivo a Contratualização (IAC) dos Hospitais de Ensino - Hospital Regional da Asa Sul (HRAS), Incentivo a Contratualização (IAC) dos Hospitais de Ensino - Hospital Regional de Sobradinho (HRS), FAEC - Cirurgias Eletivas, FAEC AIH - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células e Plano Nacional de Apoio as Centrais de Transplantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Ref. 002175	9316	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL							
		ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	321	76.772		76.772
								TOTAL	84.576
2015AC00415									

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						21.859.640
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 008148 0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	338	37.762	37.762
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 008151 0008 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-TERAPIA RENAL - SES-DISTRITO FEDERAL						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	2.812.716	2.812.716
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 008154 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	2.706.056	2.706.056
10.302.6202.4137 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO						
Ref. 008172 0001 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE ENSINO-MODERNIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	11.756.553	11.756.553
10.302.6202.6049 ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL						

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						7.804
20.451.6201.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO						
Ref. 004096 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	33.90.93	4	332	7.804	7.804
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						76.772
12.361.6221.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Ref. 000708 0007	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL- AÇÕES DE ASSISTÊNCIA - SES-DISTRITO FEDERAL								
	PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	1.884.010			1.884.010
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Ref. 008192 0006	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAÚDE DO TRABALHADOR PROMOVIDA PELO CEREST - SES-DISTRITO FEDERAL								
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	2.662.543			2.662.543
2015AC00415	TOTAL								21.859.640

DECRETO Nº 36.800, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 25.533.214,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e quatorze reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 080.008.202/2015 e 070.001.558/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretarias de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e à Secretaria de Estado de Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 25.533.214,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e quatorze reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de incorporação de recursos do convênio nº 808705/2015 entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Caixa Econômica Federal e Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e das transferências do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação à Secretaria de Estado de Educação para os programas PDAF-SWAP e Manutenção da Educação Infantil.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita das respectivas Secretarias fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL				
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	1761.99.00	132	1.462.500		1.462.500
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1721.35.01	103	24.070.714		24.070.714
2015AC00416	TOTAL				25.533.214

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	ORÇAMENTO FISCAL					
	SUPLEMENTAÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						1.462.500

20.606.6201.2889	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR								
Ref. 000374 0003	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL								
		99	44.90.52	0	132	1.462.500			1.462.500
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL								24.070.714
12.122.6221.2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS								
Ref. 001438 0003	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PROGRAMA - PDAF - SWAP - SE-DISTRITO FEDERAL								
		99	33.50.43	0	103	2.070.714			2.070.714
12.365.6221.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
Ref. 004760 4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL								
		99	33.50.41	0	103	22.000.000			22.000.000
2015AC00416	TOTAL								25.533.214

CASA CIVIL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 185, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso II do §1º do art. 255 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Instrução nº 142, de 05/08/2015, publicada no DODF nº 151, de 06/08/2015, para apurar as supostas irregularidades relacionadas no processo 361.000.875/2015, determinando o arquivamento dos autos sem aplicação de sanção ao acusado.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

INSTRUÇÃO Nº 186, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso I do art. 215 e inciso II do §1º do art. 255 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 118, de 30/06/2015, publicada no DODF nº 126, de 02/07/2015, prorrogada pela Instrução nº 140, de 28/04/2015, publicada no DODF nº 147, de 31/07/2015, para apurar a autoria e a materialidade de supostas infrações disciplinares nos fatos relatados no processo 361.002.800/2012.

Art. 2º Encaminhar os autos à Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno para a adoção das providências necessárias à instauração do(s) processo(s) disciplinar(es).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83/2015.

(Processo nº 042.004.604/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de

22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 280/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de TERRA NOBRE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.733.447/001-19 e no CNPJ/MF sob o nº 01.727.273/0001-03, estabelecida na ADE CONJUNTO 29 LOTE 03 – ÁGUAS CLARAS- BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 85/2015.

(Processo nº 047.000.178/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 283/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de KOLENI EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.709.455/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 21.858.060/0001-10, estabelecida na QSE AREA ESPECIAL 16 LOTE 15 LOJA 01 - TAGUATINGA- BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 86/2015.

(Processo nº 042.003.988/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 284/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.727.531/001-79 e no CNPJ/MF sob o nº 22.741.255/0001-48, estabelecida na QS 604 CONJUNTO A LOTE 01 LOJA 02 - SAMAMBAIA- BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

PROCESSO Nº: 127.009064/2010; INTERESSADO: CLEOMAR ANTONIO SERVICOS DE APOIO A IMOVEIS LTDA ME; CNPJ: 20.280.993.0001-00; ASSUNTO: Não incidência de ITBI; PARECER Nº: 70/2015 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE: CLEOMAR ANTONIO SERVICOS DE APOIO A IMOVEIS LTDA ME; CNPJ Nº: 20.280.993.0001-00; TRANSMITENTE: CLEOMAR ANTONIO - CPF Nº: 271.130.606-25; DATA DO TÍTULO/ATO: 15/05/2014; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital; FUNDAMENTAÇÃO: Não existiu integralização de Capital e sim uma operação de compra e venda.; Esta operação não está prevista no artigo 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição Federal; O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 590, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

PROCESSO Nº: 043.007.227/2008; INTERESSADO: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ: 05.830.982/0001-62; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios - Isenção ICMS - óleo diesel - às Permissionárias de transporte Público do DF - Achado de Auditoria nº 02 - Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA RETIFICADO o Ato Declaratório nº 485 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 11 de dezembro de 2008, alterando a previsão de consumo anual para 2.356.745 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco litros).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Credencia técnico da empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.001.379/2013, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709 BLOCO A LOJA 09, inscrita no CF/DF nº 07.440.995/001-04, CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnico: Valdinar da Costa Lima, CPF nº. 497.059.623-91, RG nº 1.212.611 SS4P/PI. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO. ECF-IF ZPM 200, TDF 17/2010; ECF-IF, ZPM-300, TDF 13/2010; ZPM 400, TDF 14/2010; ZPM 500, TDF 03/2012.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 98, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDE-

NAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: ANTONIO PEDRO DA MOTA, 105.642.176-20, 148/2005, QD 56 LT 02 BL A APT 602 ST CENTRAL GAMA, 4623794-1, 2015 (A PARTIR DE OUT), não reside no imóvel; ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, 059.401.171-04, 103/2009, QD 56 LT 05 APT 506 ST CENTRAL GAMA, 4581130-X, 2015 (A PARTIR DE MAI), óbito do beneficiário da isenção. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do ICMS na aquisição do veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de serviço COATE nº 21, de 28/09/2007, Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, fundamentado no art. 6º, Item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/97 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 043.000.557/2015, PAULO HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS, 707.581.741-87, requerente portador de visão monocular, que não está enquadrada no Convênio 38/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 127.005.022/2015, LILIAN ELISA GONÇALVES MONTEIRO, FJY 2776, 2015, a interessada não era proprietária do veículo em 01.01.2015 data do fato gerador. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Cassação do Benefício

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e, ainda, com

amparo no Decreto nº 28.445/2007, nas Leis nºs. 4.022, de 28/09/2007 e 4.727, de 28/12/2011, e no artigo Art. 94 do Decreto 33.269/2011, e após a realização de diligências aos imóveis, cujos Termos de Vistoria estão anexados ao processo 0047-000795/2015, RESOLVE: CASSAR, por não observância das condições estipuladas em lei, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir relacionado(s), de acordo com o Nome, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: Eleuza da Costa Oliveira, 271.420.941-68, 4704666-X, beneficiária falecida em 12/06/2012; Raimundo Frota Ferreira, 141.427.083-68, 4705790-4, beneficiário falecido há 2 anos, imóvel habitado por seu filho Edivar. Cumpre esclarecer que, nos termos do Artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. Nº 06 de 6 de outubro de 2015, - CP 08, referente ao processo 040.001.340/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 20, de 23 de abril de 2015, publicada no DODF nº 79, de 24 de abril de 2015, pág. 33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. Nº 03 de 6 de outubro de 2015, - CP 12, referente ao processo 126.000.004/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (dias) o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 53, de 13 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 157, de 14 de agosto de 2015, página 84.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. Nº 03 de 6 de outubro de 2015, - CP 01, referente ao processo 040.001.710/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 49, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2015, pág. 12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da Memo. Nº 003 de 5 de outubro de 2015, - CP 07, referente ao processo 126.000.013/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 58, de 19 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 171, de 20 de agosto de 2014, pág. 21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013 e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao terceiro trimestre de 2015, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2015

Finalidade	Importância	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação Atos Administrativos	R\$ 40.380,00	DODF	-
Publicidade e Propaganda	R\$ 7.677,18	EBC – Empresa Brasil de Comunicação S/A	-
TOTAL	R\$ 48.057,18		R\$ 349.125,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 09 de outubro de 2015.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PAR nº 15379/2014 – construção de escola, constante do processo 080.000327/2014.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PAR Nº 15379/2013 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	16/09/2015	177	FNDE	20150B811684	INFRAESTRUTURA ESCOLAR – CONSTRUÇÃO	761.348,63

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos constante do processo 080.001147/2015.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
Repasso da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	10/08/2015	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	24.630.037,06
Repasso da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	10/09/2015	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	22.158.603,45

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Lucas Pereira de Andrade Macedo, 2799, 168; Diretor Jovandir Botelho de Andrade DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Beneval Diúzia da Silva Júnior Reg. nº 742-Inst. Monte Horebe, publicado por força de Mandado Judicial, Processo nº 2015.01.1.082476-4.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 30; Erick Ribas Dutra Torrezan, 17249, 53; Andressa de Oliveira Salazar, 17250, 53; Ismenia Pereira de Oliveira, 17251, 53; Leonardo Chilavier Gutierrez, 17252, 54; Orlando da Rocha Coutinho, 17253, 54; Paloma Rillary Vieira Guedes, 17254, 54; Amanda Cristine Silva de Miranda, 17255, 55; Geisiane de Jesus Silva, 17256, 55; Geisiane de Jesus Silva, 17257, 55; Diretor Reus Antunes de Oliveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Reg. nº 2301-CEP Ceilândia.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, Recredenciamento pela Portaria nº 253 de 01/12/2014-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 19, Israel Magalhães Ornelas Filho, 5624, 96; Jairo Barbosa de Almeida, 5625, 96; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Monnick Sther de Araujo Gomes, 5626, 96; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Fabiana Lemos de Oliveira, 5627, 97; Naiara Alves Neves, 5628, 97; Pedro Fernando Moura de Araujo, 5629, 97; Priscila de Oliveira Batista, 5630, 98; Vanessa Barbosa Braúna, 5631, 98; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 10, Ana Carolina Barros Batista, 2904, 02; Bruno Soares Valente, 2905, 02; Miguel Júnio Freire de Paiva, 2906, 02; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Thainara de Jesus Alves de Aguiar, 2907, 03; Diretora Rejane de Sousa Soares, Reg. nº 333-MEC; Secretária Escolar Rosane Costa Figueiredo Reg. nº 978-Inst. Monte Horebe.

INTED-INSTITUTO NT DE EDUCAÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 218 de 16/08/2013-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 02, Lucimeire Alves da Silva, 132, 25; Rafaela Joyce Silva Jacques, 133, 25; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Francisca Cristiane Pereira de Oliveira, 134, 25; Poliana Ferreira Rodrigues, 135, 25; Marilene de Araujo Ribeiro, 136, 26; Auta Caminiti, 137, 26; Patrícia Moreira dos Santos, 138, 26; Matheus Wilson Lopes Martins, 139, 26; Maraisa de Jesus Silva, 140, 27; Hellen de Cassia Souza, 141, 27; Rodrigo Gomes do Nascimento, 142, 27; Lucas Cordeiro Alves Seabra, 143, 27; Priscila Galdino Rocha, 144, 28; Gleidson da Silva Oliveira, 145, 28; Diretora Márcia Cristina Mendes Simões de Sousa Reg. nº 50768-CEPAC; Secretária Escolar Ana Rosa Gomes da Vitória Reg. nº 234-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/09-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Cleidiane da Silva Santos, 4366, 174; Jânio Cesar Gomes de Sousa, 4367, 174; Jaqueline Patricia da Silva, 4368, 174; João Pedro Sousa Silva, 4369, 175; José Agrimar Mendes Meneses, 4370, 175; Leonardo de Moura Soares, 4371, 175; Linnayra Santiago de Souza, 4372, 176; Maria de Fátima Pereira Penha, 4373, 176; Matheus Silva Araújo, 4374, 176; Paloma Sousa Alencar, 4375, 177; Raiza Emilia Santana, 4376, 177; Sebastian Ariel Martinenghi, 4377, 177; Sidney Vinicius Alves de Oliveira, 4378, 178; Thiago de Sousa Araujo, 4379, 178; Thiago Rocha Fernandes, 4380, 178; Diretora Márcia Moura de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 307 de 30/12/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Ana Paula de Almeida Moreira, 3368, 25; Diego Lourenço de Lima, 3369, 25; Fabio Ferreira Rocha, 3370, 25; Gabriel Carvalho Silva, 3371, 26; Ingrid Marisleine Bueno, 3372, 26; Lucicleide Alves dos Santos, 3373, 26; Maria Daiane Ferreira de Gouveia, 3374, 27; Maria Elineth Vieira Sousa, 3375, 27; Moisés Pedro Soares, 3376, 27; Misael Bruno Ferreira de Sousa, 3377, 28; Rony Wesley Matos Dias, 3378, 28; Roosevelt Silverio de Jesus, 3379, 28; Iraciara Beserra da Silva, 3380, 29; Wanderson Oliveira Aguiar, 3381, 29; Anderson Lopes Teixeira, 3382, 29; Deusilene Cabral de Sousa, 3383, 30; Yago da Silva Menezes, 3384, 30; Ana Paula Alves de Moraes, 3385, 30; Jaiza de Souza Alves, 3386, 31; Gustavo de Oliveira Costa, 3387, 31; Marcos Vinicius Silva Albuquerque, 3388, 31; Shirlene do Rosario dos Santos, 3389, 32; Diego Silva Vieira, 3390, 32; Francisco Martins Leandro de Sousa, 3391, 32; Nathália Cristina de Oliveira Nunes, 3392,33; Ritalyne Moreira Lima, 3393, 33; Thayná Ferreira Lopes, 3394, 33; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benicio de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 83/2005-SUBIP/SEDF:ENSINO MEDIO, Livro 01, Carlos Eduardo Miguel da Silva, 587, 197; Adriana Sena da Silva, 588, 197; Johnathas Douglas Pereira da Silva, 589, 197; Valda Aparecida Justina de Oliveira, 590, 198; Jane Keith Bispo Nascimento, 591, 198; Moselândia Pontes Cadete, 592, 198; Walisson Teodoro da Cruz, 593, 199; Jessica Aparecida Gomes das Neves, 594, 199; Ana Paula Leite dos Santos, 595, 199; Ana Gelsa dos Santos, 596, 200; Leomar Cardoso da Silva, 597, 200; Patricia da Silva Vieira, 598, 200; Darlene Moreira da Silva, 599, 200; Sandra de Oliveira Rosário, 600, 200; ENSINO MEDIO, Livro 02,

Patrícia Silva, 601, 01; Daiana Oliveira dos Santos, 602, 01; Geraldo Damasceno de Souza, 603, 01; Kátia Nogueira dos Santos, 604, 02; Leandro Freitas da Silva, 605, 02; Jaciara Alves dos Santos, 606, 02; Renato Nunes Carneiro, 607, 03; Leandro Barbosa Gomes, 608, 03; Liomar Ferreira da Silva, 609, 03; Miguel Barradas Santos, 610, 04; Elisangela Almeida de Novais, 611, 04; Suelene dos Reis Silva, 612, 04; Rodrigo Gomes Ferreira, 613, 05; Deliane Oliveira Silva, 614, 05; Mirellen Alves Rodrigues, 615, 05; Leonardo Moreira da Silva; 616, 06; Jaqueline Azevedo Silva; 617, 06; Itala de Sousa Silva, 618, 06; Diretora Betânia Mara Alves Pinheiro DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Dilma Martins Ribeiro Reg. nº 2017/2011-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 22, Nathalie Moreno da Silva Faleiro, 12817, 71; Rammon Monteiro Mendes, 12818, 71; Wendel William Ramos Cavalcanti, 12819, 71; Yan Vitor Martins Sales, 12820, 72; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alisson Brandão Paulino, 12821, 72; Ana Clea Costa de Sousa, 12822, 72; Ana Júlia Moura de Oliveira, 12823, 73; Anderson Souza da Conceição, 12824, 73; Antonio Francisco da Silva Nascimento, 12825, 73; Débora Pereira Magalhães, 12826, 74; Eduardo Alves da Silva, 12827, 74; Ezilene Batista dos Santos, 12828, 74; Francisca Valdirene de Carvalho da Costa, 12829, 75; Ianca Torres Soares 12830, 75; Iara Moraes de Sousa, 12831, 75; Jeferson Silva Ladeira, 12832, 76; Joao Paulo de Araujo, 12833, 76; Kelly Kristine Souza Silva, 12834, 76; Laudiane do Socorro Alves Rio Branco, 12835, 77; Leandro Alves Pereira de Souza, 12836, 77; Lilianna Gonçalves Alexandrino Teixeira, 12837, 77; Marcilia da Silva Paz, 12838, 78; Maria das Neves Ribeiro Nunes, 12839, 78; Maria Eunice Cruz Coelho, 12840, 78; Maria Francisca de Amorim, 12841, 79; Mary Verbena Menezes de Assunção, 12842, 79; Mateus da Silva Lima, 12843, 79; Mikaella Cristina Alves Santos, 12844, 80; Odete Zentil Alves, 12845, 80; Osanan Prado Catunda, 12846, 80; Raissa Souza de Oliveira, 12847, 81; Renon Ferreira Xavier, 12848, 81; Romizânia Pereira de Oliveira, 12849, 81; Ruthe Alves Araujo, 12850, 82; Taís Pereira Sales, 12851, 82; Tainara Pereira Sales, 12852, 82; Tatiane Pereira Neves, 12853, 83; Weslei Oliveira Sousa, 12854, 83; Lucas de Oliveira Costa, 12855, 83; Tatiane dos Santos de Melo, 12856, 84; Verônica dos Santos Souza, 12858, 84; Nilton Ferreira Paz, 12859, 85; Fernanda Rafaely da Silva Nascimento, 12860, 85; Antonio de Jesus Brito, 12861, 85; ENSINO MÉDIO-ENEM, Sinara Ferreira Fernandes, 12857, 84; Vice-Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar José Ernando Gomes de Sousa Reg. nº 1214-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 20, Adriana Almeida Gomes, 8745, 171; Adriana das Graças Santiago, 8746, 171; Amanda Moreira Maciel, 8747, 171; Andreia Carina Nunes da Silva, 8748, 172; Andréia Souza da Silva, 8749, 172; Andreia Trindade da Mata, 8750, 172; Andressa Barbosa Cutrim, 8751, 173; Danúbia Carvalho Cruvinel, 8752, 173; Eduardo de Lima Félix, 8753, 173; Eduardo de Souza da Silva, 8754, 174; Fabiana Christina Oliveira Gouveia, 8755, 174; Francisca Araujo Nunes de Almeida, 8756, 174; Gabriela Cristina da Silva, 8757, 175; Irenuza Barbosa da Paz, 8758, 175; Izabela Jerusa da Silva Maia, 8759, 175; Joel Leite Amaral, 8760, 176; Keite Aparecida Feliciano Miguel, 8761, 176; Leiliane Silva Barbosa, 8762, 176; Lidiane Sousa Soares, 8763, 177; Lorrane Rodrigues Dias, 8764, 177; Luciana Braz de Sousa Lima, 8765, 177; Maria Angélica da Silva, 8766, 178; Maria Aparecida Gomes Lacerda, 8767, 178; Maria de Fátima Formiga Araujo, 8768, 178; Marina da Conceição Andrade, 8769, 179; Marisa Brito Soares Sousa, 8770, 179; Odineide Alves da Silva, 8771, 179; Paloma Pinheiro de Paula, 8772, 180; Prince Wilque Moreira Cavalcante, 8773, 180; Rayane Loiola de Melo, 8774, 180; Rosana Teixeira dos Reis, 8775, 181; Stéfany Cristine Braga Lopes, 8776, 181; Thayna Batista de Lima, 8777, 181; Tiago Raimundo Neto, 8778, 182; Walisson de Melo, 8779, 182; Welisson de Jesus Lisboa, 8780, 182; Wiula Coutinho Vieira, 8781, 183; Patricia Ferreira Martins, 8782, 183; Samantha Paula de Sousa, 8783, 183; Nayla Dias de Oliveira, 8784, 154; Victor William de Almeida Maia, 8785, 184; Célia dos Santos Silva, 8786, 184; Aline Alves de Oliveira, 8787, 185; Diego Roger Santos da Costa, 8788, 185; Gabriela Acacio Braga da Silva, 8789, 185; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/2009-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-Instituto Evolução.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 14, Jefferson Pereira de Souza Gama, 8103, 101; Rafael Oliveira Brochini, 8104, 102; Sorislane Suellen de Jesus Gomes da Silva, 8105, 102; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; Alessandra de Sousa Vasconcelos, 8106, 102; Alex Xavier de Souza, 8107, 103; Ana Caroline Rodrigues de Matos, 8108, 103; Ana Claudia Conceicao, 8109, 103; Anderson da Silva Ferreira, 8110, 104; Camila Miranda Silva, 8111, 104; Carlos Phillipe dos Santos Borges, 8112, 104; Clara de Assis Alves Santos, 8113, 105; Cleonice Pereira dos Santos Neiva, 8114, 105; Deusa Maria Rodrigues Pereira, 8115, 105; Diego Gruber Silva, 8116, 106; Diego Poswar Reis, 8117, 106; Elayne Cristina Saraiva de Souza, 8118, 106; Elziane Barroso de Carvalho, 8119, 107; Esaú Pereira Garcia, 8120, 107; Everton de Souza Aguiar, 8121, 107; Fabricio Lima dos Santos, 8122, 108; Francisca Elisangela Pinheiro Sousa, 8123, 108; Gabriela Severo Bésio, 8124, 108; Gilson Alves da Costa, 8125, 109; Guilherme Bryan Oliveira do Carmo, 8126, 109; Hellen Cristina Marques Costa, 8127, 109; Herbert Adolfo Gonçalves de Almeida, 8128, 110; Ivanete Mendes do Nascimento, 8129, 110; Izabel Moreira Gonçalves, 8130, 110; Jeferson Rodrigues de Oliveira, 8131, 111; Jeiciana Priscila Sousa Ponte, 8132, 111; Jennifer Silva dos Santos, 8133, 111; Jéssica Gonçalves Rocha, 8134, 112; Jockberte Rodrigues Dias, 8135, 112; Johnes Castro Mendes, 8136, 112; Jonas dos Santos Dantas, 8137,

113; Jonilda Izaura de Souza, 8138, 113; Jose Francisco Gonçalves Santos, 8139, 113; Jose Mario Lucas Aguiar, 8140, 114; Joyce Teixeira da Rocha, 8141, 114; Laide da Costa Tavares, 8142, 114; Leandro Augusto Alcantara de Carvalho, 8143, 115; Leandro Augusto Valadares Fernandes, 8144, 115; Leandro Pereira Benevides, 8145, 115; Leandro Welberth Pereira Lima, 8146, 116; Leide Daiane de Sousa Santos, 8147, 116; Lílian Oliveira dos Santos Gonçalves, 8148, 116; Luis Wendel da Silva Moura, 8149, 117; Marcus Vinicio de Lima Menezes, 8150, 117; Maria Aparecida Dias, 8151, 117; Maria das Dores Santos Alves, 8152, 118; Maria do Socorro Cardoso Fontenele, 8153, 118; Maria Lúcia Pereira de Sousa, 8154, 118; Marlene da Costa Mota de Montalvão, 8155, 119; Marllon Landim Ferreira, 8156, 119; Mateus Lima de Oliveira Júlio, 8157, 119; Maturalucia da Silva Santos, 8158, 120; Mirele Sousa Monteiro, 8159, 120; Murilo Rodrigues de Menezes, 8160, 120; Nathália Ferreira de Souza, 8161, 121; Nayara Ferreira Cordeiro, 8162, 121; Noeli Cardoso de França Paraguai, 8163, 121; Pâmella Aires Cardoso, 8164, 122; Philippe Joás Gomes, 8165, 122; Raquel Both, 8166, 122; Rayane Katleen dos Santos Brito, 8167, 123; Reginaldo Aparecido dos Santos, 8168, 123; Renata Cristina Brito Silva, 8169, 123; Renata da Silva Leite, 8170, 124; Ronaldo de Sousa Santos, 8171, 124; Rui Leandro de Araujo, 8172, 124; Sara Cristina Oliveira de Amorim, 8173, 125; Tarsila Alina de Alcantara, 8174, 125; Thales Henrique de Sousa Silva, 8175, 125; Thauan Jordão da Silva, 8176, 126; Thaynara Cryssia Sousa da Silva Santana, 8177, 126; Thayse Gabrielle de Araujo Santos, 8178, 126; Thiago Augusto Barros Cavalcante, 8179, 127; Valber Pereira da Silva, 8180, 127; Vanessa Thainá de Aquino Rodrigues, 8181, 127; Wállice Rodrigues Carvalho, 8182, 128; Wallace Vieira dos Santos, 8183, 128; Wallyson Teixeira Guimarães Ribeiro, 8184, 128; Wanderson Felipe Soares da Silva, 8185, 129; Wener Costa Barros, 8186, 129; Diretor Romero de Almeida Sousa DODF nº 153 de 29/07/2014; Secretária Escolar Tânia Maria da Silva Reg. nº 1369/2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL 11 DE CEILÂNIDA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Althers Queiroz Santos, 4812, 05; Ana Lúcia da Silva Carvalho, 4813, 05; Ana Maria Rodrigues, 4814, 06; Ana Mayra dos Santos Pereira, 4815, 06; Angelita Gomes de Sousa, 4816, 06; Antonia Janaina Gonçalves dos Santos, 4817, 07; Bárbara Sousa Lacerda da Silva, 4818, 07; Brenda Conceição Silva, 4819, 07; Brenda Soares Vieira, 4820, 08; Bruce Costa de Almeida, 4821, 08; Bruno Caetano da Costa Amorim, 4822, 08; Carmem da Silva Abreu, 4823, 09; Cleide França Santana da Costa, 4824, 09; Daniel Rodrigues de Holanda, 4825, 09; Danielle Sousa de Oliveira Fernandes, 4826, 10; Danilo Divino de Moraes Ferreira, 4827, 10; Dayane Neres da Silva, 4828, 10; Dênis Ferreira Machado, 4829, 11; Eliane Fonseca Barbosa, 4830, 11; Erivan de Moura Ribeiro, 4831, 11; Flávio Junio Ferreira Ramos, 4832, 12; Francisca Beatriz Gomes da Silva, 4833, 12; Gerson da Costa Santana, 4834, 12; Gessica Santos de Jesus, 4835, 13; Gilberto Ferreira da Silva, 4836, 13; Giovane Rodrigues Ferreira, 4837, 13; Gláucia Brito de Almeida, 4838, 14; Gliciane Alves de Sousa, 4839, 14; Hudson de Sousa Machado da Silva, 4840, 14; Husselly Maciel Corrêa, 4841, 15; Ingrid Silva Santos, 4842, 15; Jaqueline Stephany Vieira Barbosa, 4843, 15; Jarnilson de Sousa Leite, 4844, 16; Jessica Barroso de Souza 4845, 16; Jolanda Costa Dias, 4846, 16; Jonas da Conceição Lima, 4847, 17; Josimar de Souza Rosa, 4848, 17; Jurandir Brandão dos Santos, 4849, 17; Karina da Conceição Almeida, 4850, 18; Karina Santos da Silva, 4851, 18; Karolina Rodrigues da Silva, 4852, 18; Keilla Batista de Almeida, 4853, 19; Layane Dias da Paz, 4854, 19; Leonardo Sousa da Silva, 4855, 19; Lorrany Rodrigues de Oliveira, 4856, 20; Luana Ribeiro de Sousa Santos, 4857, 20; Lucas de Almeida Alves, 4858, 20; Lucas Lopes de Lima, 4859, 21; Lucialene Silva, 4860, 21; Luciana Gonçalves dos Santos, 4861, 21; Luiza Flávia Solano de Carvalho, 4862, 22; Luziane Torres Fernandes, 4863, 22; Makaria Maiane de Carvalho Lopes, 4864, 22; Márcia de Sousa Silva, 4865, 23; Marcio Leite Lima, 4866, 23; Marcos Cardoso de Oliveira, 4867, 23; Marcos Venicius Ferreira de Andrade, 4868, 24; Maria Alice da Silva Lopes, 4869, 24; Maria da Conceição Lima do Nascimento, 4870, 24; Maria Dalva Barbosa, 4871, 25; Maria de Jesus Melo do Nascimento, 4872, 25; Maria de Jesus Pereira Costa, 4873, 25; Maria de Lourdes Rocha Castro, 4874, 26; Maria Francisca de Brito Almeida, 4875, 26; Maria Izabel Cutrim Borges, 4876, 26; Maria Ruth Pereira Anchieta, 4877, 27; Natália Alves Ferreira, 4878, 27; Otilio Bernardo Lima Neto, 4879, 27; Oxes Leandro Bezerra de Oliveira, 4880, 28; Poliana da Silva Barros, 4881, 28; Poliana Ferreira Borges, 4882, 28; Rebeca Lorrane Fernandes Campos, 4883, 29; Renata Damaceno Vargas de Araújo, 4884, 29; Rozenilda Pereira Martins, 4885, 29; Samuel Ricardo Amâncio Sousa, 4886, 30; Silvanio Pereira da Silva, 4887, 30; Sîntia Carla Gomes de Oliveira, 4888, 30; Solange Ferreira Cruz, 4889, 31; Valdete Dias de Souza, 4890, 31; Vanessa da Rocha Saturnino, 4891, 31; Vanessa Gonçalves Monteiro, 4892, 32; Vinicius Aparecido Marques da Mota, 4893, 32; Wanderson Murilo dos Santos Bezerra, 4894, 32; Wesley Santos de Sousa, 4895, 33; Diretor Jairton da Silva Câmara DODF nº 71 de 13/04/2015; Secretária Escolar Sueli Cruz de Almeida Reg. nº 1.641-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO BARTOLOMEU, Credenciado pela Portaria nº 38 de 25/02/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Abia Clemente de Moraes, 913, 317; Abraão Clemente de Moraes, 914, 317; Adelaire Alves de Freitas, 915, 317; Ana Lucia Rodrigues dos Santos, 916, 318; André Luís Rocha Guerra, 917, 318; Anisia da Silva Gomes, 918, 318; Antonia Alves Vieira, 919, 319; Antonio Vasconcelos dos Santos, 920, 319; Beatriz Generosa Pereira de Sousa, 921, 319; Brenda Neres Magalhães Martins, 922, 320; Bruno Alex Juvenal de Queiroz, 923, 320; Cibele Gomes Barbosa, 924, 320; Cleusa Nonato dos Santos, 925, 321; Daniele de Sousa Ferreira, 926, 321; Débora Cristina Ferreira de Souza, 927, 321; Delmir de Oliveira Cruz, 928, 322; Delniça Marques dos Santos, 929, 322; Deoclecio Washington Silva e Silva, 930, 322; Daiana dos Santos Lima, 931, 323; Eliana de Almeida Ri-

beiro, 932, 323; Evaneide Rosa Ribeiro, 933, 323; Fabricio Silva de Oliveira, 934, 324; Flavio Dalson Costa Zastrov, 935, 324; Francisco Viana Lima, 936, 324; Franklin Hugo Barros Batista, 937, 325; Gilvan Benicio Gomes, 938, 325; Gilvaldo Oliveira Mota, 939, 325; Gizelda dos Santos Souza, 940, 326; Grazielle Magalhães da Silva, 941, 326; Greiciele Pereira Finkler, 942, 326; Heloisa Alves Fagundes, 943, 327; Heloisa Gomes de Andrade, 944, 327; Hudson Ramon Teixeira da Silva, 945, 327; Iara Santos de Souza, 946, 328; Iolanda Rodrigues da Conceição, 947, 328; Isabel de Sá Coutinho Veras, 948, 328; Ivânia Cardoso Costa, 949, 329; Janaina da Conceição Santos, 950, 329; Janaina Fernandes Cavalcante, 951, 329; Jasiel Ferreira da Silva Rocha, 952, 330; José Antônio Oliveira Campos, 953, 330; José Luiz Brandão, 954, 330; José Maria Alves Santana, 955, 331; Juliana Oliveira de Brito, 956, 331; Junio Rodrigues Soares, 957, 331; Keila dos Santos Soares, 958, 332; Keila Maria Bernardo da Silva, 959, 332; Kelvyn Isidorio de Araujo Ribeiro, 960, 332; Leonardo da Silva Sousa, 961, 333; Leonardo Moreira Barbosa da Silveira, 962, 333; Lucivania Bezerra de Sousa, 963, 333; Magno Costa Silva, 964, 334; Mailson de Sousa Gomes, 965, 334; Márcia Barbosa dos Santos, 966, 334; Marcos Antonio de Jesus Pereira, 967, 335; Marcus Vinnicius Leite de Souza, 968, 335; Mariane Ferreira Magalhães, 969, 335; Marilene Pereira dos Santos Andrade, 970, 336; Maria das Dores de Oliveira Ramos, 971, 336; Maria das Graças Ferreira de Amorim, 972, 336; Maria do Socorro Rodrigues dos Santos, 973, 337; Maria José Mendes Bernardo, 974, 337; Marta Helena Barbosa Rodrigues, 975, 337; Mauro da Silva Rocha, 976, 338; Natalia Ferreira Silva, 977, 338; Natalina Costa da Silva, 978, 338; Neuza Albino da Costa, 979, 339; Ornelita Rodrigues Ramos, 980, 339; Pâmella Cristine da Silva Costa, 981, 339; Pedro de Sales Araujo, 982, 340; Priscila Ferreira dos Santos, 983, 340; Raiane Rufino Ataiades, 984, 340; Reginalda Alves da Cruz, 985, 341; Reginaldo Penha dos Santos, 986, 341; Rudson Eduardo Soares de Sousa, 987, 341; Samuel Ribeiro de Souza, 988, 342; Tatiane Alves Abreu, 989, 342; Tauami Oliveira da Silva, 990, 342; Wallace Lopes dos Santos, 991, 343; Wesley Mucio dos Santos, 992, 343; Maycon Medeiros Reses, 993, 343; Paloma Thays de Oliveira Amaral, 994, 344; Rosivalde Demétrio dos Anjos, 995, 344; Solange Borges dos Santos, 996, 344; Soraia Soares da Silva, 997, 345; Vanessa de Souza, 998, 345; Carla Patricia Ribeiro Rocha, 999, 345; Ronária Gonçalves da Silva, 1000, 346; Wanderson Evangelista Mouraria, 1001, 346; William Almeida dos Santos, 1002, 346; Wanderson Rodrigues Silva, 1003, 347; Whatyson Neves Bueno, 1004, 347; Adriana Araújo dos Santos, 1005, 347; Kelly Barbosa da Silva, 1006, 348; Valderena Fecundes de Santana, 1007, 348; Diretor Sueli Aparecida Rosada Malosso DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Célia da Silva Reg. nº 1211-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 11, Adailson Adriano Mendes, 7357, 191; Adalberto da Rocha Santos Junior, 7358, 191; Adalto Goncalves Santos, 7359, 191; Adriana dos Santos Brito, 7360, 191; Adrielly Reis Cavalcante Lima de Andrade, 7361, 192; Alexandre Seixas de Oliveira Filho, 7362, 192; Aielma Barreto Lima, 7363, 192; Aline Oliveira de Paiva, 7364, 192; Amarildo Ribeiro Cerqueira, 7365, 193; Ana Emilia Pereira dos Santos Silva, 7366, 193; Ana Ranielle Alves, 7367, 193; Antônio Paulo dos Santos, 7368, 193; Arthur Farias Moreira Lima, 7369, 194; Bianca Nascimento da Silva, 7370, 194; Bruna Vieira Tsutsumi, 7371, 194; Bruno Ferreira da Silva, 7372, 194; Bruno Moisés Cardoso de Carvalho, 7373, 195; Carlos Henrique da Silva Dias, 7374, 195; Claudionisio Jose de Souza, 7375, 195; Conceição de Maria Santos Moraes, 7376, 195; Cristiana Ferreira Moura, 7377, 196; Cristiane Aparecida Rodrigues Dias, 7378, 196; Dagmar Pereira de Sena, 7379, 196; Deize Kely Batista da Silva, 7380, 196; Diego da Cruz da Fonseca, 7381, 197; Douglas Alves Lustosa Sponchiado, 7382, 197; Edilson Peixoto da Silva, 7383, 197; Edilvania Barbosa de Carvalho, 7384, 197; Edvania Guedes de Araújo, 7385, 198; Eric Gabriel Rodrigues Lima, 7386, 198; Erivan Souza dos Santos, 7387, 198; Eronisia Alves, 7388, 198; Fabiane Rodrigues Pires, 7389, 199; Fábio Luiz Mendes da Silva, 7390, 199; Fabio Reis da Cruz, 7391, 199; Fernanda Pereira da Silva, 7392, 199; Flávia Rodrigues da Rocha, 7393, 200; Francisco da Silva Sousa, 7394, 200; Francisco das Chagas Torres Araújo, 7395, 200; Gabriel Igor Batista Pereira, 7396, 200; Livro: 12; Gabriel Macedo Teodoro, 7397, 1; Guilherme Rabello Barbosa, 7398, 1; Guilherme Soares de Oliveira, 7399, 1; Gustavo Henrique Nascimento Oliveira, 7400, 1; Ideraldo Júnior de Oliveira Braga, 7401, 2; Irenildes Alves de Castro, 7402, 2; Jean Carlos do Nascimento Costa, 7403, 2; Jeanderson Felipe Felisberto, 7404, 2; Jessica Pereira da Silva, 7405, 3; João Francisco Alonso Silva, 7406, 3; João Hildo Montes, 7407, 3; Joeliton Nascimento da Mata, 7408, 3; Joemir Alves de Oliveira, 7409, 4; Joêse Ferreira da Silva, 7410, 4; Jonas Oliveira Santos, 7411, 4; Josana Costa Ferreira Diniz, 7412, 4; Joscileide Silva Souza, 7413, 5; José Diocenio de Oliveira, 7414, 5; Jucilene Pereira Rodrigues, 7415, 5; Julieli Borges de Carvalho, 7416, 5; Julio Cesar Guimaraes da Silva, 7417, 6; Julio Vanucci Ramalho de Jesus, 7418, 6; Kalline Silva Cardoso, 7419, 6; Karla Késsia Souza Furtado, 7420, 6; Kerolayne Sousa da Silva, 7421, 7; Larissa da Silva Brito Delgado, 7422, 7; Leandro de Souza Silva Oliveira, 7423, 7; Leiliane Serrano de Oliveira, 7424, 7; Leyliane Pereira de Sena, 7425, 8; Longuinho Goncalves dos Santos, 7426, 8; Lorrane da Silva Santos, 7427, 8; Luana Ramalho Xavier, 7428, 8; Luciana dos Santos, 7429, 9; Luciene Cerqueira de Lana, 7430, 9; Luzenir Aparecida Mota, 7431, 9; Maiara Conceição de Sousa, 7432, 9; Manoel José de Medeiros, 7433, 10; Marcus Vinicius de Souza Pereira, 7434, 10; Maria Alcimone do Nascimento Dias, 7435, 10; Maria Anemar da Silva Cardoso, 7436, 10; Maria de Fátima Silva de Carvalho, 7437, 11; Maria de Fátima Vieira da Silva, 7438, 11; Marina Ramos Rocha, 7439, 11; Melissa Rayane Torquato Oliveira Moreira, 7440, 11; Milton Regis Damaceno, 7441, 12; Mislene Nascimento dos Santos, 7442, 12; Natalia da Silva Torres, 7443, 12; Nathália Rayane Oliveira Silva, 7444, 12; Nôelia Corrêa de Brito Alves, 7445, 13; Paulo Francisco da Conceição, 7446, 13; Poliana Pereira Santos, 7447, 13; Raimundo Adriano

do Nascimento, 7448, 13; Ronicleia Sousa Santos, 7449, 14; Rosilane Barbosa de Souza, 7450, 14; Rozângela Ferreira do Carmo Guimarães, 7451, 14; Ruan Oliveira de Souza Lima, 7452, 14; Samuel Alipio Piqueno Belati, 7453, 15; Sandra dos Santos Barbosa, 7454, 15; Severina da Costa e Silva, 7455, 15; Suedy Dourado Silva, 7456, 15; Tamires da Silva Bispo, 7457, 16; Thales de Assis Rocha, 7458, 16; Thalles Nascimento Bomfim, 7459, 16; Valéria de Jesus Sena, 7460, 16; Vanderly Cardoso Ferreira, 7461, 17; Wallace da Silva Borges, 7462, 17; Welton Martins dos Santos, 7463, 17; Yorrana Oliveira da Silva, 7464, 17; ENSINO MÉDIO, Aline Morais de Figueiredo Alvim, 7465, 18; Thaise da Silva Ribeiro, 7466, 18; ENSINO MÉDIO-CLASSE DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, André Walison Sousa Costa, 7467, 18; ENSINO MÉDIO-ENEM, Luk Noah Ferreira Emerick Roig Cavalcante, 7468, 18; Maria Isabel Lopes Batista, 7469, 19; Diretora Ana Maria de Araújo da Silva DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Marcelo Guimarães de Sousa Reg. nº 1032-SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciada pela Portaria nº 30 de 06/03/2015-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 76, Sidnei Pereira de Araujo, 41897, 69; Leonardo Marques da Costa e Silva, 41898, 69; Jose Moreira, 41899, 69; Mariano Maciel Assuncao Filho, 41900, 70; Barbara Resende, 41901, 70; Roberto Achilles da Luz, 41902, 70; Cinceriano Afonso de Freitas, 41903, 71; Carlos Alberto Fischer, 41904, 71; Maria Claudete Souza Fonseca, 41905, 71; Hjonatan Lima de Oliveira, 41906, 72; Maria Catarina Ferreira Mendes, 41907, 72; Paulo Sergio Rodrigues da Silva, 41908, 72; Alaoir Pereira dos Santos, 41909, 73; Sebastiao Vicente de Oliveira, 41910, 73; Ana Carolina Lima de Oliveira, 41911, 73; Drizele Barbosa da Silva, 41912, 74; Valdir Borges Ferreira, 41913, 74; Wanderson da Costa Rosa, 41914, 74; David Wallef da Silva Lima, 41915, 75; Francisco de Assis Sousa Pereira, 41916, 75; Francson Menezes Alves, 41917, 75; Getulio Macedo Vargas, 41918, 76; Luiz Augusto Lage, 41919, 76; Rosana de Oliveira, 41920, 76; Pedro Pinheiro Rocha, 41921, 77; Valdeir José Guedes, 41922, 77; Aldo Mendes Caixeta, 41923, 77; Maria D'Ajuda Costa Lino, 41924, 78; Nilton da Silva Tabelaio, 41925, 78; Marcio Leo Borges, 41926, 78; Wender Fiacadori, 41927, 79; Miguel Paiva de Oliveira Junior, 41928, 79; Marcia Correa da Silva Souza, 41929, 79; Marlene Alves Prudencio de Oliveira, 41930, 80; Eude Pereira Magalhães, 41931, 80; Ludmilla Rosa Moreira de Souza, 41932, 80; Ali Abba Hachem, 41933, 81; Carlos Ruitter Videira dos Santos, 41934, 81; Bruno Rios de Castro, 41935, 81; Rogerio Bezerra Oliveira, 41936, 82; Douglas de Oliveira Paes, 41937, 82; Elizangela Cristina de Lima Braz, 41938, 82; Leonardo Cavalcante Lucio, 41939, 83; Neilton Viana Brito, 41940, 83; Felix Jara Junior, 41941, 83; Danilo Henrique de Souza, 41942, 84; Jose Erinaldo Araujo Mendes, 41943, 84; Thadeu Machado Rodrigues de Souza, 41944, 84; Marcos Aurelio da Costa, 41945, 85; Guilherme Rocha Leal Carneiro, 41946, 85; Fabricyca Fonseca Cruvinel, 41947, 85; Vera Ellyne Tavares Antunes, 41948, 86; Marcio Ferreira Oliveira, 41949, 86; Bruna Pereira Leite de Oliveira, 41950, 86; Fabiana Souza Oliveira, 41951, 87; Renata de Assis Ragazzi, 41952, 87; Paloma Rosa Ruiz Miron, 41953, 87; Osvaldo Custodio da Cruz, 41954, 88; Nilva Aparecida Bianco Mariano, 41955, 88; Lucas Alexandre da Silva Augusto, 41956, 88; Jeferson Sestari, 41957, 89; César Augusto Ventura Pedrosa, 41958, 89; Tulio Henrique Braga, 41959, 89; Ronaldo Mauro Garcia, 41960, 90; Juliana Inacia de Moura, 41961, 90; Antonio Felipe Pimentel Marinho, 41962, 90; Andre Luiz Barroso Teixeira, 41963, 91; Elisafran Vieira de Sá, 41964, 91; Eslei Castro de Oliveira, 41965, 91; Sergio Ricardo dos Santos Rios, 41966, 92; Rosane Reisner Rodrigues, 41967, 92; Eduardo Garcez de Moraes, 41968, 92; Ana Carolina Miotto, 41969, 93; Keeler Anderson Silveira Teixeira, 41970, 93; Marcio Antonio Rodrigues dos Reis, 41971, 93; Luis Antonio Oliveira de Almeida, 41972, 94; Jeniffer Leonel Peixoto, 41973, 94; Roberto de Castro Freitas, 41974, 94; Julliano Melo Franca, 41975, 95; Karina da Silva Dias, 41976, 95; Alex Azevedo Batista da Silva, 41977, 95; Selvir Ferreira Bispo, 41978, 96; Betiele dos Santos Caetano, 41979, 96; Wilton Jose Ayuso Lopes de Faria, 41980, 96; Thiago de Paula Maciel, 41981, 97; Maria Cecilia Assis Ribeiro Monteiro da Silva, 41982, 97; Thaís Luana Oliveira Castro, 41983, 97; Danilo Gomes Soares, 41984, 98; Alexandre Rodrigues Rebouças, 41985, 98; José Eduardo Mancuzzo, 41986, 98; Luiz Carlos da Silva, 41987, 99; Bruno Barchini dos Santos, 41988, 99; Jucelia Ramos Silva, 41989, 99; Raquel Camargo de Oliveira, 41990, 100; Marciela Pavei Colonetti, 41991, 100; Joel Forgerini, 41992, 100; Gelson Domingues, 41993, 101; Andre Luiz Goulart, 41994, 101; Viviana Artus de Castro, 41995, 101; Marcio Henrique Vieira Garcia, 41996, 102; Matheus Simoes Guimaraes, 41997, 102; Sandra Marcia Menegol, 41998, 102; Marcelo dos Anjos Ferreira Ferraz, 41999, 103; Lukas Fernandes dos Santos, 42000, 103; Derci Vieira da Silva, 42001, 103; Ronaldo Roldão Barbosa, 42002, 104; Wanderlucio Silva Santos, 42003, 104; Sylvania de Jesus Vieira, 42004, 104; Jefferson Campos Guimaraes, 42005, 105; Sandro de Moraes Adriano, 42006, 105; Aceulino da Silva Lopes, 42007, 105; Lucia de Jesus Vieira, 42008, 106; Albanyzy Maria de Albuquerque Fernandes de Carvalho, 42009, 106; Rodrigo Araujo Silva, 42010, 106; Daniel Carlos França, 42011, 107; Marcos Phillippe Capingote Barcelos, 42012, 107; Wesley Borges de Almeida, 42013, 107; Carlos Alberto da Silva, 42014, 108; Pedro Paulo dos Santos Silva, 42015, 108; Eunice Camilo de Oliveira Freitas, 42016, 108; Gilmar Euripedes Barbosa de Amorim, 42017, 109; Raoni Lima Goncalves, 42018, 109; Marco Antonio Silva do Nascimento, 42019, 109; Adriano Rodrigues Ferreira, 42020, 110; Jubes Carlos Marques da Silva, 42021, 110; Alexandre Alberto Santana da Silva, 42022, 110; Jorge Roberto de Mendonça, 42023, 111; Wesley Vieira Cabral, 42024, 111; Sebastião Carlos Marques, 42025, 111; Alex Fabiano Matushima, 42026, 112; Antonio Roberto Silva do Nascimento, 42027, 112; Ricardo José Ferreira de Oliveira, 42028, 112; Adalberto Alves da Silva Junior, 42029, 113; Mauro Vilarinho Prudencio, 42030, 113; Tamires Araujo Fernandes, 42031, 113; Carlos Humberto de Azevedo, 42032, 114; Juliana Yamada Rocha Silva, 42033, 114; Ana Carolina Sousa Ribeiro, 42034, 114; Wanderson Santos Dourado Silva, 42035, 115; Marizete Oliveira Rocha, 42036, 115;

Paulo Rogerio do Nascimento, 42037, 115; Adriana Aparecida Alves Pereira Marques, 42038, 116; Priscila Dias Costa Araújo, 42039, 116; Ramon Marcolino Ribeiro, 42040, 116; Lucilene Rodrigues da Silva Souza, 42041, 117; Thiago de Lucio Gonçalves, 42042, 117; Mauro Gabriel de Oliveira, 42043, 117; Paula Moreira da Silva, 42044, 118; Nilva Donizeth Correia, 42045, 118; Sandro Jose Ferreira da Costa, 42046, 118; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Wesley Dias Silva, 42047, 119; Wallace de Lima e Silva, 42048, 119; Vanio Marcos Costa, 42049, 119; Gineton Farias de Souza, 42050, 120; Saymon Tulio Antonelli de Oliveira, 42051, 120; Jose Antonio Vieira dos Santos, 42052, 120; Libercir Vieira dos Santos, 42053, 121; Fabio Felintro Lins de Souza, 42054, 121; Monica Aparecida Martins Ribeiro, 42055, 121; Carolynne Santos Paulino Nascimento, 42056, 122; Thayná Oliveira Araujo, 42057, 122; Fabrício Luis Silva Castro, 42058, 122; Bianca Estela Pereira Guedes, 42059, 123; Jaqueline Jéssica Oliveira dos Santos, 42060, 123; Mislene Souza de Oliveira Gomes, 42061, 123; Diretor Robson Rocha do Nascimento Reg. nº 0352-APOGEU; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF, Livro 22, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alessandra Máximo dos Santos, 12846, 91; Alessandra Oliveira dos Santos, 12847, 91; Amanda dos Santos Barreto, 12848, 92; Ana Carolina da Silva Bobadilha, 12849, 92; Ana Cleide Rocha de Jesus, 12850, 92; Ana Flávia Batista dos Santos, 12851, 93; Ana Maria Ferreira Lopes, 12852, 93; Ana Paula Borges Pereira, 12853, 93; Ana Paula Costa da Silva, 12854, 94; Ana Paula Pereira de Oliveira, 12855, 94; Anderson Vieira da Silva, 12856, 94; André Costa Rodovalho, 12857, 95; Andréa Lima Barbosa, 12858, 95; Angélica Santana da Silva, 12859, 95; Anna Carolina de Andrade Pedrosa, 12860, 96; Antônio Nazion de Aguiar, 12861, 96; Ariana Maciel da Silva, 12862, 96; Ariel Lisbôa da Silva, 12863, 97; Arlene de Souza Bastos, 12864, 97; Betania Gama Gois, 12865, 97; Bianca Évelin Souza da Silva, 12866, 98; Brenda Viana de Oliveira, 12867, 98; Cassandra Rodrigues dos Santos, 12868, 98; Cintiana Valeriana da Silva, 12869, 99; Cláudia Yonara Barbosa de Melo, 12870, 99; Conceição Pereira de Araújo, 12871, 99; Cristiane do Nascimento Silva, 12872, 100; Cristina Pereira de Oliveira, 12873, 100; Daniel Barbosa da Silva, 12874, 100; Daniel Vitor Lopes de Jesus, 12875, 101; Daniela Campos de Araújo, 12876, 101; Danielle Thaís da Silva, 12877, 101; Darlete Gonçalves dos Santos, 12878, 102; Dayane Feitosa de Sousa, 12879, 102; Débora de Paula dos Santos Sousa, 12880, 102; Deiton Alves do Carmo, 12881, 103; Delcilane Pereira de Oliveira, 12882, 103; Dêmelly Sirqueira Damacena, 12883, 103; Diego Ruiz Liberato, 12884, 104; Divina do Nascimento, 12885, 104; Eliabe dos Santos Silva, 12886, 104; Eliane da Silva Lima Lopes, 12887, 105; Eliene Rocha da Silva Bezerra, 12888, 105; Eliete Dornel da Silva Castro, 12889, 105; Eloiane de Fátima Gomes de Almeida, 12890, 106; Elza Ferreira da Costa, 12891, 106; Erik Aguiar dos Santos, 12892, 106; Esaú Ferreira Lopes, 12893, 107; Eva das Chagas da Silva, 12894, 107; Fábio Leite Braga, 12895, 107; Fernanda Gomes da Silva, 12896, 108; Francisco das Chagas de Sousa, 12897, 108; Francisco de Assis Ferreira do Carmo, 12898, 108; Frederico Souza Soares, 12899, 109; Gabriela de Freitas Mendes, 12900, 109; Gilmar França de Sousa, 12901, 109; Girlanda Lima Ferreira dos Santos, 12902, 110; Guilherme Bezerra de Souza Santos, 12903, 110; Helem Claudino Fernandes, 12904, 110; Hélio Gomes da Silva, 12905, 111; Hellen Regina de Oliveira Brotas, 12906, 111; Heloísa de Jesus Ferreira, 12907, 111; Hemily Martins Cardoso, 12908, 112; Henrique Soares Barbosa, 12909, 112; Hiago Moreira da Silva, 12910, 112; Iandra Carvalho de Araujo, 12911, 113; Ingrid Jeane Bonfim Leal, 12912, 113; Irene Miranda Alves, 12913, 113; Iris da Silva Fernandes, 12914, 114; Ivete Jesus de Carvalho, 12915, 114; Ivone Gonçalves de Almeida, 12916, 114; Jackson Enes dos Santos, 12917, 115; Janaina Caldas Mendonça, 12918, 115; Jancília Alves da Silva, 12919, 115; Jaqueline da Costa Lima, 12920, 116; Jefferson Paiva da Silva, 12921, 116; Jéssica Correia Marques da Costa, 12922, 116; João Paulo Carvalho Figueiredo, 12923, 117; João Pereira de Souza, 12924, 117; João Victor Pereira Cardoso, 12925, 117; Jocemar de Freitas, 12926, 118; John Willian Figuerêdo de Barros, 12927, 118; Jones Gomes da Luz, 12928, 118; José Alberto Lima Jorge, 12929, 119; José Augusto Alves, 12930, 119; José Luis Carlos dos Santos Leite, 12931, 119; José Roberto Neves da Silva, 12932, 120; Josilene Ferreira dos Santos, 12933, 120; Juan Pablo Pereira dos Reis, 12934, 120; Juliana Aparecida Teles Gondim, 12935, 121; Kaic Ribeiro Batista, 12936, 121; Kalinne da Costa Pereira, 12937, 121; Kamylla Spindola Vieira, 12938, 122; Kátia de Souza Dantas Teixeira, 12939, 122; Katiane Pereira da Silva, 12940, 122; Keila Pereira do Vale, 12941, 123; Kelle Nascimento Costa, 12942, 123; Késsia Malaquias de Melo, 12943, 123; Lanuse Horrana Alves da Silva, 12944, 124; Laura Shayelly Sena Rodrigues, 12945, 124; Leda Caroline Nascimento, 12946, 124; Leilane Nunes da Silva, 12947, 125; Letícia Macena Venancio, 12948, 125; Lília Pinto Brandão, 12949, 125; Luana Moreira Marques, 12950, 126; Lucas Fernandes Cardoso, 12951, 126; Luciano Pereira Pinto, 12952, 126; Luiz Carlos da Silva Melo, 12953, 127; Luiz Carlos Rodrigues dos Santos, 12954, 127; Luiz Lima Carneiro Neto, 12955, 127; Máira de Souza Oliveira, 12956, 128; Manoel da Cunha Pereira, 12957, 128; Manoel Kister Rodrigues, 12958, 128; Márcia Cordeiro de Souza, 12959, 129; Maria de Fátima Barbosa Sampaio, 12960, 129; Maria de Fátima Jesus Santos, 12961, 129; Maria de Fátima Veras, 12962, 130; Maria dos Remédios da Silva, 12963, 130; Maria dos Santos Ferreira da Silva, 12964, 130; Maria Pinheiro dos Santos Cardoso, 12965, 131; Mariana Ferreira de Sousa, 12966, 131; Mariane Ferreira Lopes, 12967, 131; Marilene da Silva Soares, 12968, 132; Marileuza Freire da Silva, 12969, 132; Marlene Pereira de Deus, 12970, 132; Matheus da Silva Ramalho, 12971, 133; Matheus Gomes Ramos, 12972, 133; Mayk Wiliam José da Silva, 12973, 133; Mércia Maria Alves Barbosa, 12974, 134; Mikaele Larissa Cardoso Lima, 12975, 134; Milton Dias de Oliveira, 12976, 134; Mirian Coutinho Madureira, 12977, 135; Naiara Araújo Coelho, 12978, 135; Nathália Lorrane da Costa Silva, 12979, 135; Nathália

Rosa da Silva, 12980, 136; Nayara Monteiro da Silva, 12981, 136; Nayara Soares Silva, 12982, 136; Nilvan Silva Alves, 12983, 137; Olindina Guimarães Roda, 12984, 137; Patricia de Jesus Silva Reis, 12985, 137; Patrícia Ferreira da Silva, 12986, 138; Paula Gomes da Silva Rodrigues, 12987, 138; Pedro Henrique Gonçalves, 12988, 138; Pedro Henrique Lima Mota, 12989, 139; Poliana Baptista da Silva, 12990, 139; Raiane Rodrigues da Rocha, 12991, 139; Raimunda Rosa de Jesus, 12992, 140; Raimundo Nonato Pereira Medrado, 12993, 140; Raniela Nascimento da Silva, 12994, 140; Ranyele Rodrigues Aguiar, 12995, 141; Raquel de Souza Bastos, 12996, 141; Raul da Cruz Oliveira, 12997, 141; Rayssa Fonseca Alves, 12998, 142; Renan Guedes Viana, 12999, 142; Renata do Nascimento Silva, 13000, 142; Renato Barbosa Ferreira, 13001, 143; Renato Zeferino dos Santos, 13002, 143; Roberto Matias da Silva, 13003, 143; Rodrigo Borges da Trindade, 13004, 144; Rogério Brandão de Araujo, 13005, 144; Rogério Gomes Barbosa, 13006, 144; Romário Fernandes de Souza, 13007, 145; Rômulo Rodrigues Souza, 13008, 145; Rosana Almeida da Silva de Castro, 13009, 145; Roseli Martins de Lima, 13010, 146; Sabrina Rodrigues Siqueira, 13011, 146; Sandra Lopes do Nascimento, 13012, 146; Sebastião Kelson Figuerêdo dos Santos, 13013, 147; Sergio Marcos Prado, 13014, 147; Suéllen Graçano Ribeiro, 13015, 147; Suzane Pereira da Silva, 13016, 148; Tatiane Moraes dos Santos, 13017, 148; Vicente Pereira Natal, 13018, 148; Vilma Pinto da Silva, 13019, 149; Vitor Breno da Silva, 13020, 149; Wanderson Dias de Oliveira, 13021, 149; Wender Daniel Monteiro dos Santos, 13022, 150; Zaine Maria de Jesus, 13023, 150; Zanilde dos Santos Rocha, 13024, 150; Fernando da Silva Costa, 13025, 151; Leomar Rodrigues Nunes, 13026, 151; Nathalia de Paula Oliveira, 13027, 151; Cristiane Batista do Nascimento, 13028, 152; Valéria Justa de Lima, 13029, 152; Evelon Forbes Rodrigues Fradique, 13030, 152; Dilvamar Rodrigues da Silva, 13031, 153; Waldivia Gomes da Silva, 13032, 153; Marluvia Goncalves da Silva, 13033, 153; ENSINO MÉDIO, Ana Paula Trindade da Silva, 13034, 154; Alzenir Alencar Ávila, 13035, 154; Diretora Nedma Gonçalves Guimarães Santos DODF 101 de 22/05/2014; Secretário Escolar Helio Cardoso de Matos Reg. nº 1342-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO REGULAR, Livro 14; Keylla Freitas de Paula, 6094, 33; Isamara Cardoso do Nascimento, 6095, 33; José Ramon de Almeida Gonçalves, 6096, 33; Jullyana Karla do Espírito Santo da Silva, 6097, 34; Jaelle Cardoso da Silva, 6098, 34; Júlio César Pereira dos Santos, 6099, 34; Amanda Ferreira de Albuquerque, 6100, 35; Natalícia Cristina Silva Lino, 6101, 35; Amanda Barroso da Silva, 6102, 35; Patrícia Rodrigues Muniz, 6103, 36; Mariana de França Souza, 6104, 36; Camila Pereira de Sousa, 6105, 36; Rafael Gonçalves, 6106, 37; Douglas Alves Ribeiro da Silva, 6107, 37; Kamila Fonseca da Silva, 6108, Luís Felipe dos Santos Lima, 6109, 37; Ingrid Cardoso de Brito, 6110, 38; Gabrielle Aparecida Rodrigues da Silva, 6111, 38; Laiane Silva Castro, 6112, 38; Cristiano da Conceição Andrade, 6113, 39; Leiliana Lima Gonçalves, 6114, 39; Laís Alves Torres, 6115, 39; Gilberto de Souza da Silva, 6116, 40; Josilene da Silva Belém, 6117, 40; Robert Silva de Oliveira, 6118, 40; Pedro William Vieira Freitas, 6119, 41; Everton Ferreira Borges, 6120, 41; Vinícius de Moura Macêdo, 6121, 41; Joana Carolina Rodrigues Duarte, 6122, 42; João Walisson Santos Neves, 6123, 42; Kamila Barbosa Lima, 6124, 42; Aline de Souza dos Santos, 6125, 43; Jômisson Leão Soares da Cruz, 6126, 43; Lidiane Guimarães Rodrigues, 6127, 43; Bárbara Hellen dos Santos Pereira, 6128, 44; Carlos Antonio Bezerra de Sousa Júnior, 6129, 44; Thiago Ferreira Gonçalves, 6130, 44; Sara Pinheiro de Castro, 6131, 45; José Augusto Campos Rodrigues, 6132, 45; Vinícius Batista Sampaio, 6133, 45; Pedro Henrique Pessoa de Oliveira, 6134, 46; Marcos Henrique Pacheco Mariano, 6135, 46; Jacqueline do Vale Santos, 6136, 46; Jean Carlos da Silva Rocha, 6137, 47; Daniel Madureira, 6138, 47; Isadora Lima de Melo, 6139, 47; Jaqueline Mendes Rabelo, 6140, 48; Jeferson de Jesus dos Santos, 6141, 48; Jussara Leao Soares da Cruz, 6142, 48; Marco Antonio Monteiro de Carvalho, 6143, 49; Rayane Pereira Marques, 6144, 49; Valéria Pereira dos Santos, 6145, 49; Weiker Oliveira Rodrigues, 6146, 50; Matheus Oliveira Ramos, 6147, 50; Juliana Ferreira da Silva, 6148, 50; Luciene do Nascimento Santos, 6149, 51; Danielle França dos Santos, 6150, 51; Daniel dos Santos Silva, 6151, 51; Daniel Pereira Torres, 6152, 52; Thienni Soares da Silva Nascimento, 6153, 52; Vitória Talya de Souza Alves, 6154, 52; Aneiza Nitiananda de Sales Coêlho, 6155, 53; Mary Vitória Souto Gomes, 6156, 53; Janaira Costa Silva, 6157, 53; Herton Roque da Silva, 6158, 54; Italo Farias de Sousa, 6159, 54; Maurílio Almeida Vieira, 6160, 54; Andressa Porcino de Oliveira Costa, 6161, 55; Nelsivania Ferreira Silva, 6162, 55; Estelina Maria Faria de Brito, 6163, 55; Andreia Ferreira da Cruz, 6164, 56; Bianca Lauro da Silva, 6165, 56; Isabella Vanini Barbosa e Silva, 6166, 56; Paulo Augusto Mendonça Goularte, 6167, 57; Yycttor Gabriel Galvão Campos, 6168, 57; Amanda Marques da Silva, 6169, 57; André da Costa Ferreira, 6170, 58; Danilo Fernando Oliveira Araujo, 6171, 58; Fernanda Emanuelle Moreira Machado, 6172, 58; Isabela Cardoso Gomes de Oliveira, 6173, 59; João Lucas Modesto Freire, 6174, 59; João Marcos Vasconcelos de Assis, 6175, 59; Jonatan Menezes Rodrigues, 6176, 60; Karllyan Roberta da Silva, 6177, 60; Loiane Sousa Santos, 6178, 60; Lorrane da Silva Lopes, 6179, 61; Marcus Vinicius Pereira Trindade, 6180, 61; Rayanne Oliveira Silva, 6181, 61; Rayne Nascimento de Oliveira, 6182, 62; Willian Gabriel Rodrigues da Silva, 6183, 62; Lucas Felipe Cerqueira de Brito, 6184, 62; Angélica da Silva Ferreira, 6185, 63; Matheus Rodrigues Soares, 6186, 63; Paulo Henrique da Silva Nogueira, 6187, 63; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; Guilherme Kainã Alves de Sousa, 6188, 64; Claudio Roberto Oliveira Silva, 6189, 64; Seiza dos Santos Conceição, 6190, 64; Jennefer Gonçalves Lima, 6191, 65; Lorrane Aparecida Pereira de Souza, 6192, 65; Maria Aparecida Barbosa dos Santos, 6193, 65; Maria Regina Beltrão, 6194, 66; Maria Profiro de Oliveira, 6195, 66; Paulo Matheus Cardoso de Souza, 6196, 66; Iraci de Ataíde Mendes, 6197, 67; Wagner Wildes do Carmo, 6198, 67; Antonia Elda Araújo de Moraes, 6199, 67; Letícia Perim Rodrigues,

6200, 68; Leni Pereira dos Santos, 6201, 68; Elinalva Pereira Alves Meneses, 6202, 68; Edilton Rodrigues da Cruz, 6203, 69; Agna Dias de Oliveira, 6204, 69; Aliane Barros Neres, 6205, 69; Bruno Batista de Oliveira, 6206, 70; Leandro Torquato da Silva, 6207, 70; Dayane Mesquita Farias, 6208, 70; Noemi a Ferreira Martins, 6209, 71; Silvia Marcia Alves Silveira, 6210, 71; Camila Barbosa Cavalcante, 6211, 71; Celio da Silva Junior, 6212, 72; Mariana Campos de Oliveira, 6213, 72; Jordana Milaine de Souza Brandão, 6214, 72; Leila Estácio de Oliveira, 6215, 73; Isabella Alencar de Freitas Barbosa, 6216, 73; Rita de Cássia Rodrigues Ferreira, 6217, 73; Larissa Rodrigues Ribeiro, 6218, 74; Valdirene dos Reis Rocha de Santana, 6219, 74; Camilla Albuquerque Oliveira, 6220, 74; Sonia de Oliveira Camêlo, 6221, 75; Maria Jaqueline Pereira da Silva, 6222, 75; Abinael Rodrigues de Aquino Gomes, 6223, 75; Elex Sandra Benicio da Rocha, 6224, 76; Cícero do Nascimento Silva, 6225, 76; Valdenice Macedo da Silva, 6226, 76; Jairanda Karoline de Oliveira Santos, 6227, 77; Diego Pinto Bernardo, 6228, 77; Joárlison Barboza Bezerra, 6229, 77; Luziane Carlos da Silva, 6230, 78; Ailton Costa Gomes, 6231, 78; Ane Caline Rego Fernandes, 6232, 78; Emanuelle Coelho de Aguiar, 6233, 79; Graciela de Alencar Silva, 6234, 79; Leonice Alves Machado, 6235, 79; Maria da Natividade Coelho, 6236, 80; Thais Sousa Aguiar, 6237, 80; Maria Lucia Souto, 6238, 80; Shirley Souza da Silva, 6239, 81; Ademilton Gomes da Mota, 6240, 81; Amanda Duarte de Figueiredo Lago, 6241, 81; Anderson Cândida de Souza, 6242, 82; Andreza Elias Soares, 6243, 82; Antonia Herculana da Silva Vale, 6244, 82; Antonio Alves Sobrinho, 6245, 83; Bruno da Silva Lopes, 6246, 83; Carlos Henrique Alves Batista, 6247, 83; Claudia Souza da Silva, 6248, 84; Daiane de Araújo Batista, 6249, 84; Débora Raiane Teixeira Santos, 6250, 84; Edna de Castro Santos, 6251, 85; Eligênia Gomes Freitas, 6252, 85; Elinalva Monteiro Pires, 6253, 85; Emilyn Gomes da Silva, 6254, 86; Eulalia da Conceição Oliveira, 6255, 86; Francineuma Gomes de Oliveira, 6256, 86; Francisca Romão dos Santos, 6257, 87; Girlane Rocha Viana, 6258, 87; Gleiciana de Sousa Marques, 6259, 87; Gleyce da Silva de Souza, 6260, 88; Heronilde Ribeiro dos Santos, 6261, 88; Ilma da Silva Sabino, 6262, 88; Italo Matheus da Silva, 6263, 89; Janaina Alves da Silva, 6264, 89; Janaina Rodrigues de Sousa, 6265, 89; Jardel Wallace Rodrigues, 6266, 90; Jéssica Aparecida da Silva de Oliveira, 6267, 90; Kelly Patrícia Ferreira de Freitas, 6268, 90; Keren Apuc da Costa Rodrigues, 6269, 91; Leonardo Alves de Santana, 6270, 91; Leonardo Alves de Souza, 6271, 91; Lucinete Almeida de Souza, 6172, 92; Lusivania Lima da Silva, 6173, 92; Luzia do Socorro Carvalho Sousa, 6274, 92; Márcia Aparecida de Jesus Teixeira, 6275, 93; Maria Aparecida da Silva, 6276, 93; Maria José Soares Pulgas, 6277, 93; Maria dos Anjos Rodrigues Pires, 6278, 94; Marinalva Gonçalves Siqueira, 6279, 94; Marinete Conceição da Silva, 6280, 94; Pedro Willian Santiago Alves, 6281, 95; Priscila Raiany Ribeiro Farias, 6282, 95; Renildo Lima de Oliveira, 6283, 95; Rodson de Oliveira Silva, 6284, 96; Raphael Lyncon Araújo Miranda, 6285, 96; Samuel Araújo Miranda, 6286, 96; Shirlene Freire de Oliveira, 6287, 97; Simone Ferreira de Oliveira, 6288, 97; Taize Brito Soares, 6289, 97; Vera Lucia Soares Sousa, 6290, 98; Victor Filipe de Souza Silva, 6291, 98; Vilmar Jesus dos Santos, 6292, 98; Wesley da Rocha Silva, 6293, 99; Débora dos Santos Silva, 6294, 99; Geovane Conceição de Albuquerque, 6295, 99; João Lucas dos Santos Lima, 6296, 100; Lucimaria Almirante de Jesus, 6297, 100; Salomã Nogueira Galvão, 6298, 100; Valdenice Gonçalves de Araújo, 6299, 101; Vania Souza de Paula, 6300, 101; ENSINO MÉDIO-CLASSES ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM; Douglas Alves de Araujo, 6301, 101; Polliana Silva Souza, 6302, 102; Douglas Eric de Oliveira dos Santos, 6303, 102; Daianne Leal da Silva, 6304, 102; Evelyn Coelho dos Santos, 6305, 103; Gleison Ribeiro da Silva, 6306, 103; Cicero Dorge de Oliveira Tonhá, 6307, 103; ENSINO MÉDIO-ENEM, Pedro Henrique Leão Machado, 6308, 104; Simone Kellen Silva de Fatima, 6309, 104; Danilo Fernando Oliveira Araujo, 6310, 104; Diretor Laécio Alves Franco, DODF nº 77 de 22/04/2015, Secretário Escolar Francisco Aureliano de Souza Júnior, Reg. 0067-IFB-Riacho Fundo I.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Alax Paulo Santana, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina, publicada no DODF nº 131 de 13 de julho de 2005, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Elizabete Abadia da Silva, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina, publicada no DODF nº 49 de 12 de março de 2004, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Francisca Edna Nunes de Oliveira, 2809, 199, na publicação da Relação dos Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos-ENCCEJA, do Centro Educacional 04 do Guará, publicada no DODF nº 65 de 06 de abril de 2010 por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina, publicada do DODF nº 221 de 22 de novembro de 2004, ONDE SE LÊ: "... Michelle Claudino Rodrigues...", LEIA-SE: "... Michêlle Claudino Rodrigues...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 70 em 10 de abril de 2015, ONDE SE LÊ: "... Augustinho de Carvalho Filho...", LEIA-SE: "... Augustinho de Carvalho Filho...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Edu-

cacional 06 de Ceilândia, publicada no DODF nº 77 de 22 de abril de 2015, ONDE SE LÊ: "... Jaira Gomes Leal Bezerra...", LEIA-SE: "... Jaira Gomes Leal..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 260 em 12 de dezembro de 2014, ONDE SE LÊ: "... Ana Paula de Jesus...", LEIA-SE: "... Ana Paula de Jesus da Conceição...", e DODF nº 16 em 21 de janeiro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Pedro Henrique Araujo Barbosa...", LEIA-SE: "... Pedro Henrique Araujo Barroso...", e DODF nº 103 em 29 de maio de 2015, ONDE SE LÊ: "... Henrique Cipelli...", LEIA-SE: "... Henrique Cipelli...", e DODF nº 142 em 24 de julho de 2015, ONDE SE LÊ: "... Márcio Aires da Slva...", LEIA-SE: "... Márcio Aires da Silva..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul-CESAS, publicada no DODF nº 186 de 25 de setembro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Antonio Claudio Dos Santos...", LEIA-SE: "... Antonio Claudio dos Santos...", ONDE SE LÊ: "... Adi Batista Da Silva...", LEIA-SE: "... Adi Batista da Silva...", ONDE SE LÊ: "... Afranio Rodrigues Da Silva...", LEIA-SE: "... Afranio Rodrigues da Silva...", ONDE SE LÊ: "... Alex Pereira Da Silva, 16981, 16...", LEIA-SE: "... Alex Pereira da Silva...", ONDE SE LÊ: "... Alessandra Gomes Santana Dos Santos...", LEIA-SE: "... Alessandra Gomes Santana dos Santos...", ONDE SE LÊ: "... Carolina De Almeida Mota Montarroyos...", LEIA-SE: "... Carolina de Almeida Mota Montarroyos...", ONDE SE LÊ: "... Chrislânia Da Conceição Dos Santos...", LEIA-SE: "... Chrislânia da Conceição dos Santos...", ONDE SE LÊ: "... Fábio Soares Da Silva...", LEIA-SE: "... Fábio Soares da Silva...", ONDE SE LÊ: "... Hiago Dos Santos Pereira...", LEIA-SE: "... Hiago dos Santos Pereira...", ONDE SE LÊ: "... Janaína Lucia de Araújo...", LEIA-SE: "... Janaína Lúcia de Araújo...", ONDE SE LÊ: "... Waldira Gama De Lacerda...", LEIA-SE: "... Waldira Gama de Lacerda...", ONDE SE LÊ: "... Andre Felipe Amorim De Souza...", LEIA-SE: "... Andre Felipe Amorim de Souza..."

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 123, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o teor do processo nº 430.000.737/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Análise nº 149/2015/AJL/SETRAB, às fls. 677/681.

Art. 2º Dar ciência ao Presidente da Comissão de Inexecução Contratual do teor da Nota Técnica nº 41/2015 – DIPRE/COREC/SUTCE/CGDF, bem como da Análise da AJL.

Art. 3º Encaminhar à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG para ciência e ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO JARJOUR

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA N.º 06, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre cessão de uso de espaço físico em benefício de integração mútua realizado entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, conforme art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais disposições normativas aplicáveis:

Considerando a necessidade de interações entre as ciências de conhecimento, notadamente as que são de atribuições destas Secretarias de Estado;

Considerando que ambas as Secretarias fazem parte de uma mesma pessoa jurídica da Administração Direta, nos termos do art. 412, II, da Lei nº 10.406/2002 e art. 18 da Constituição Federal; Considerando a disponibilidade de espaço físico em imóvel de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação e, de outro lado, a preeminente necessidade administrativa da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação em se instalar, juntamente com seus órgãos e toda estrutura, em um espaço físico apropriado;

Considerando a situação econômico-financeira do Distrito Federal, devidamente consubstanciada no Decreto nº 36.243/2015, cuja diretriz é o princípio da economicidade, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria e integração entre as Secretarias, notadamente por meio de cessão de uso de espaço físico referente ao 1º, 2º e 3º andar do Edifício Phenícia, localizado na SBN Quadra 02, 3º andar, Cep: 70040-020, Asa Norte, Brasília/DF.

Art. 2º Toda e qualquer alteração na relação de cooperação aqui estabelecida, poderá ser resolvida por meio de acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto previsto nesta Portaria ou qualquer destinação ou utilização diferente do previsto.

Art. 3º A SEDF designará 01 (um) executor e a SECTI também designará 01 (um) executor, aos

quais competirá à implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle, a fiscalização da execução, bem como a emissão de relatórios sobre a manutenção do interesse público.

Art. 4º Será de competência da SECTI o pagamento pelas despesas decorrentes da utilização do espaço, bem como relativas às mudanças.

Art. 5º O extrato da presente Portaria será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRÊTAS DE ALMEIDA SALLES

Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação
do Distrito Federal

PORTARIA CONJUNTA N.º 07, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a integração mútua entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com o objetivo de cooperação na área de Recursos Humanos para governança do Planetário de Brasília.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria na área de recursos humanos, objetivando o desenvolvimento das atividades educativas integrantes das respectivas esferas de competência, no que concerne às atividades pedagógicas, culturais e administrativas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, e de suas infraestruturas (Planetário de Brasília, Museu de Ciência e Tecnologia de Brasília, Fundação Universidade Aberta de Brasília, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Parque Tecnológico de Brasília, dentre outras unidades) dentro de um cronograma prévio de atividades que atenda:

I - Aos interesses educacionais da SEDF;

II - Aos interesses tecnológicos e científicos da SECTI;

III - Às normas estatutárias e regulamentares da SECTI e da SEDF, conjuntamente.

Parágrafo Único - Os profissionais colocados à disposição da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal serão disponibilizados com ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Compete especificamente à SEDF:

I - Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Termo, professores com carga horária de 40 (quarenta) e/ou 20 (vinte) horas semanais para gestão e assessoria ao Planetário de Brasília, sem prejuízo de sua lotação de origem, de acordo com o Plano de Trabalho.

II - Substituir, de acordo com a disponibilidade, o profissional disponibilizado que tenha sido devolvido a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

III - Manter em códigos específicos que caracterizem o efetivo serviço prestado à educação do Distrito Federal, os profissionais que se enquadrarem no presente Termo de Cooperação.

IV - Divulgar, por meio de seus próprios recursos, as ações de seu interesse desenvolvidas em função da presente Portaria.

Art. 3º Compete especificamente à SECTI:

I - Responsabilizar-se pelo recebimento/entrega pontual e assídua das folhas de frequência a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação da SEDF.

II - Atender às solicitações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com relação aos trâmites dos processos ou procedimentos administrativos envolvendo os profissionais enquadrados na presente Portaria.

III - Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, desde que justificadamente, qualquer profissional, especialmente por inadequação de perfil ou inobservância de normas e condutas próprias a serem adotadas para a consecução das atividades do Planetário de Brasília.

IV - Encaminhar à SEDF as necessidades identificadas para a perfeita execução da presente Portaria.

V - Publicar a participação da SEDF em todos os espaços de publicidade e informações em geral.

VI - Fornecer material permanente e de consumo necessários ao exercício das atividades dos profissionais de educação disponibilizados para o adequado desenvolvimento das atividades em foco.

Art. 4º Compete as Secretarias de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, conjuntamente:

I - Elaborar os Planos de Trabalho a serem executados pelos profissionais disponibilizados de acordo com a conveniência e necessidade de ambas as partes.

Art. 5º Os Recursos Humanos de que trata a presente Portaria Conjunta destinam-se a realização de atividades administrativas, gerenciais, educativas e culturais, por meio de elaboração e execução de projetos específicos, nas áreas de Ciências Naturais, Ciências Exatas, Astronomia, Biologia, Química, Geociências, Divulgação Científica, Ciências correlatas e Tecnologias afins, na pesquisa, desenvolvimento e assessoramento à SECTI, as quais terão impacto no fortalecimento de ações educativas e de conteúdos programáticos da Rede de Ensino Público do Distrito Federal.

Art. 6º Os profissionais disponibilizados pela SEDF deverão atender aos calendários e horários de funcionamento específico da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, bem como a eventos vinculados, e/ou previamente programados.

§1º. Os profissionais disponibilizados poderão ser devolvidos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante justificativa da SECTI, bem como por conveniência administrativa de uma ou de ambas as partes, de acordo com a legislação vigente.

§2º. Serão assegurados a todos os profissionais disponibilizados, amparados por essa Portaria Conjunta, os mesmos direitos e vantagens profissionais da SEDF que fizerem jus, de acordo com a legislação vigente, especialmente no que tange a Gratificação de Atividades Pedagógicas (GAPED).
§3º. As atividades desenvolvidas pelos profissionais disponibilizados à SECTI correspondem às indicadas na Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, capítulo II, art. 20 e seus incisos.

Art. 7º A SECTI compromete-se a criar condições administrativas, organizacionais e pedagógicas para o desenvolvimento do presente instrumento.

Art. 8º Os Recursos Humanos para o apoio às atividades prestadas pela SECTI limitam-se à cessão de até 10 (dez) professores de quarenta horas, num total de até 400 (quatrocentas) horas semanais, resguardando os direitos e vantagens do Plano de Carreira da categoria, assim como do pagamento da Gratificação em Atividades Pedagógicas (GAPED) e outras gratificações que fizerem jus, sem prejuízo de sua lotação de origem.

Art. 9º A SEDF designará 01 (um) executor e a SECTI designará 01 (um) executor, aos quais competirá à implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle, a fiscalização da execução, bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

Art. 10 A divulgação dos atos de publicidade, programas, atividades, documentos, correspondência, serviços e campanhas de natureza educativa, placas ou similares informativos ou de orientação social das ações previstas, representará a posição do Governo do Distrito Federal e se processará sem que dela conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, podendo constar sempre que se julgar necessário, a citação:

Art. 11 O extrato da presente Portaria será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, artigo 61, parágrafo único e suas alterações posteriores.

Art. 12 As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimento mútuo, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas. Estabelecidas, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la no Foro de Brasília, Distrito Federal.

Art. 13 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRÊTAS DE ALMEIDA SALLES

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

Secretário de Estado de Educação
do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/1994 e com base no Decreto nº 22.167 e o art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar as Licenças de Funcionamento concedidas nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2015:

Nº da Licença.	CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
00028/2015	09589889000169	KIBELLA PERFUMARIA E COSMETICO LTDA	CNM 02 BLOCO B LOJA16/17
00029/2015	11594081000111	ASMB COMERCIO DE PAMONHA LTDA-ME	EQNN 17/19 BLOCO D LOTE 02
00030/2015	02660104000158	LOGUS DETETIZADORA LTDA ME	QNO 11 CONJUNTO B LOTE 24
00031/2015	07076597000105	ROSANGELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	EQNO 01/03 BLOCO D LOTES 01/06 SALA 102
00032/2015	2137307000165	AMS TOP CAR AUTO CENTER LTDA ME	QNP 15 CONJUNTO A LOTE 10
00033/2015	16549716000182	JOSEFA ROSIANE BARBOSA ME	QNN 19 CONJUNTO D LOTE 04
00034/2015	20174831000197	R&T PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME	QNN 19 CONJUNTO A LOTE 46
00035/2015	18216487000100	AUTO ESCOLA AVENIDA LTDA ME	CNN 02 LOTE B LOJA B LOTE 07e 08
00037/2015	18783509000113	CLINICA DE NEFROLOGIA RENAL VIDA LTDA ME	QNM 17 CONJUNTO G LOTE 15
00038/2015	19392259000153	RONDYNELSON OLIVEIRA DE SOUZA	QNM 09 CONJUNTO E LOTE 33
00039/2015	08537492000160	DROGARIA CIDADE NOVA LTDA ME	QNM 05 CONJUNTO B LOTE 47 LOJA 01
00040/2015	2237705600100	SEBASTIÃO ROSENDO DOS SANTOS NETO	QNN 26 CONJUNTO H LOTE 44 PARTAMENTO 102
00041/2015	09194517000133	COLINHO DA VOVO BERCARIO E CRECHE LTDA ME	QNN 37 CONJUNTO A LOTE 20
00042/2015	16098200000169	ANA CLEIA ALVES NUNES	QNM 19 CONJUNTO J LOTE 03 LOJA 03
00043/2015	22247940000112	AVELAR DO GESSO TRANSPORTADORA E COMERCIO DE GESSO EIRELI EPP	QNM 17 CONJUNTO O LOTE 27
00044/2015	0280007200049	MOLEJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS GRAFICOS E UTILIDADES LTDA EPP	QUADRA 06 LOTE 49 GALPÃO 01 SMC
00045/2015	22239039000107	DD DROGARIA FERREIRA EIRELI EPP	QNP 21 CONJUNTO A LOTE 01 LOJA 03
00046/2015	19112310000126	VEM PRA CÁ! CORRETORA DE SEGUROS LTDA	QNN 39 CONJUNTO C LOTE 03
00047/2015	03071363613	RODRIGO ARAUJO DA CRUZ	QNM 17 CONJUNTO H LOTE 58 SALA 304
00048/2015	22308367000100	M.L. DINIZ H2ECO ME	QNM 03 CONJUNTO B LOTE 35
00049/2015	21270596000110	O & M ELETRICIDADE E MONTAGEM LTDA -ME	EQNN 21/23 BLOCO A LOTE 05 SALA 101 1º ANDAR
00050/2015	22015114000148	ASM REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL	QNP 10 CONJUNTO U LOTE 06
00051/2015	22102422000100	SOS DPVAT SEGUROS LTDA ME	QNM 17 CONJUNTO H LOTE 04/06 SALA 308
00052/2015	12409776000149	ROBERTO CARLOS DE JESUS GOMES	RUA 06 MODULO 18 LOTE 42B
00053/2015	03239676000120	CAVALCANTE E BRITO TRANSPORTADORA E VIDRAÇARIA	QUADRA 03 CONJUNTO H LOTE 08
00054/2015	11077121000158	FRANDELLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	CNM 02 LOTE B LOJA 01

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001 de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e, considerando a necessidade de deliberação sobre o tema, RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros Areolene Curcino Nogueira, representante das Comunidades Terapêuticas; Lídia Célia Dourado Clímaco, representante do Conselho Regional de Serviço Social e Leandro Mauricio e Silva, representante do Conselho Regional de Farmácia para, sob a relatoria do primeiro, apresentarem Parecer Conclusivo quanto ao pedido de renovação de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD da Associação Projeto Criação de Deus – APCD, CNPJ. 07.644.097/0001-14, Processo nº 0400.000.226/2012.

Art. 2º Fixar o prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Resolução nº 03/2009 – CONEN, o art. 17, inciso XIII, e o contido no processo nº 0400.000517/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar de 21 de abril de 2015, a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 08/2010, à ONG SALVE A SI - CNPJ: 11.208.669/0001-90.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 62, de 07 de outubro de 2015, ONDE SE LÊ: "...O inventário será elaborado na forma da Instrução Normativa/SUCON/SEF nº 01, de 17/05/2015...", LEIA-SE "...O inventário será elaborado na forma da Portaria/SEPLAN nº 39 de 30/03/2011...".

00055/2015	18913453000174	VIDA FIT BSB ACADEMIA LTDA ME	QNN 23 CONJUNTO B LOTE 43
00056/2015	1433207000151	ICONI INSTITUTO DE CONSULTORIA CURSOS E EDUCAÇÃO	EQNN 03/05 BLOCO B LOTE 03 1º ANDAR
00057/2015	16853032000170	DROGARIA ÊXODO LTDA -ME	EQNO 13/150 BLOCO A LOTE 01/06 LOJA 03
00059/2015	05613192000125	ACADEMIA ARCENIO LTDA ME	QNN 33 AREA ESPECIAL F LOTE 14
00060/2015	10453929000120	DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE GAS SOUSA & CAMPOS LTDA	QNO 03 CONJUNTO A LOTE 03
00061/2015	127824000001-14	ALISSON CAVALCANTE DARES	MODULO 01 RUA 03 LOTE 23
00062/2015	14018224000135	TRANSTECNO TRANSPORTE CARGA E DESCARGA	QUADRA 01 LOTE 38 A 52 PARTE B SDMC
00063/2015	08765566000230	DESERET COMERCIO E SERVIÇO LTDA EPP	QNM 17 CONJUNTO E LOTE 03
00064/2015	19030504000182	L DE FS MAGALHAES	QNM 04 CONJUNTO A LOTE 45
00065/2015	01588474000169	SANTA ALICE CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÃO E CONCRETO LTDA	QUADRA 01 LOTE 38 A 52
00066/2015	22007605000147	DROGARIA E PERFUMARIA GONCALVES LTDA -ME	EQNM 02/04 BLOCO A LOJA 05
00067/2015	38008 983000185	ANTONIO PEDRO ROCHA DOS SANTOS ME	EQNO 02/04 BLOCO A LOTE 02
00069/2015	19224865000160	INSTITUTO DE APOIO PEDAGOGICO LETICIA LTDA -ME	QNM 18 CONJUNTO AQ LOTE 34 SALA 101
00070/2015	09223402000120	NOBERTO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP	QUADRA 02 LOTE 25 SETOR DE INDUSTRIAL CEILANDIA
00071/2015	21110310000139	DINEY SOARES TORRES ALBUQUERQUE	QNN28 AREA ESPECIAL C SALA 224 PARTE B
00072/2015	22210054000114	CENTRO OPTOMETRICO LTDA -ME	QNM 17 CONJUNTO E LOTE 03 SALA 301
00073/2015	24893398000109	FERRAGENS T A LTDA	QNN 02 CONJUNTO E LOTE 01
00074/2015	21480384000167	MACHADO REFRIGERAÇÃO LTDA EPP	QNN 02 CONJUNTO E LOTE 03 LOJA 01
00075/2015	22488898000121	MARIA DO SOCORRO SOUZA MARTINS 39803376187	QNM 03 CONJUNTO K LOTE 04
00076/2015	20023948000170	ELISA FESTA EIRELI -ME	QNO 18 CONJUNTO F LOTE 25
00077/2015	05442315000102	DROGARIA 3ª LTDA EPP	QNO 17 CONJUNTO 01 LOTE 16 LOJA 01
00078/2015	21982639000190	I DOS R ROCHA -ME	QNM 17 CONJUNTO A LOTE 03 LOJA 01
00079/2015	12641041000146	EVANI MARQUES DOURADO DE LIMA 38047128515	QNO 04 CONJUNTO 03 LOTE 15 LOJA 02
00080/2015	04036215000113	MJP ALIMENTOS LTDA -ME	QNM 23 CONJUNTO J LOTE 04
00081/2015	21324044000147	JJ ALVES DOS SANTOS -ME	QNM 26 CONJUNTO A LOTE 05 LOJA 01
00082/2015	22432988000109	DROGARIA GILEADE LTDA -ME	QNM 07 CONJUNTO L LOTE 47 LOJA 01
00083/2015	08596506000117	RODRIGUES & PINHEIRO LTDA	QNP 21 CONJUNTO D LOTE 04
00084/2015	15016012000181	CRECHE E PRE ESCOLA CARROSSEL DAS LETRAS LTDA -ME	QNM 21 CONJUNTO A LOTE 09
00085/2015	21293793000154	SUENO ANTONIO COSTA DROGARIA -ME	QNO 13 CONJUNTO A LOTE 57 LOJA 01
00086/2015	11795013000110	A LP FORROS E DIVISORIAS LTDA -ME	QNM 20 CONJUNTO B LOTE 16
00087/2015	36769545000104	JOANA GALENO DE SOUSA -ME	QNO 16 CONJUNTO 37 LOTE 03
00088/2015	15191827000105	NAUDELINA MEDEIROS FERNADES 22566945187	QNO 16 CONJUNTO 03 LOTE 06
00089/2015	22483386000172	JJ REIS ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL EIRELI	QNP 30 CONJUNTO S LOTE 13
00090/2015	07714962000151	ANTONIA CLAUDIA SOARES -ME	EQNM 04/06 BLOCO B LOTE 01/02

00091/2015	14160317000108	DROGARIA MAIS POPULAR LTDA -ME	QNM 17 CONJUNTO H LOTE 50 CASA 01
00092/2015	22.433.523/0001-64	NOVA VIDA LTDA-ME	CNN 02 LOTE B SALA 108
00093/2015	19.465.211/0001-28	THAIS SUZY ARANTES COUTINHO COMERCIO VAREJISTA DE CAMA E BANHO LTDA EPP	QNM 18 CONJUNTO B LOTE 04
00094/2015	21.270.551/0001-45	R & V SISTEMAS CONTRA INCENDIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	QNP 36 CONJUNTO L LOTE 24
00095/2015	21.398.026/0001-00	RAPHAEL DE REZENDE ALMEIDA 04312964130	QNM 23 CONJUNTO I LOTE 02
00097/2015	12.147.170/001-40	KATANA SEGURANÇA LTDA EPP	QNN 03 CONJUNTO N LOTE 48
00098/2015	72.581.291/0002/40	BEST SIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP	QUADRA 05 LOTE 15,16 E 18
00099/2015	22.114.489/0001-65	M.V PEREIRA LIMA ME	QNP 13 CONJUNTO Z LOTE 01 LOJA 01
00100/2015	22.2142596/0001-65	DROGARIA SOARES FONTENELE LTDA-ME	QNO 18 CONJUNTO 04 LOTE 14
00101/2015	90.912.429/0004-90	BENTO BRASIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	QUADRA 20 LOTES 41/43/45/47 E 49 GALPÃO A SETOR DE INDUSTRIAS
00102/2015	37.122.827/0001-88	COLEGIO TIRADENTES LTDA EPP	EQNP 14/18 AREA ESPECIAL E CEILÂNDIA/DF
000103/2015	26.498.055/0001-67	CICLISTA MARTINS LTDA-ME	QNN 02 CONJUNTO C LOTE 03 LOJA 01
000104/2015	13.478.867/0001-07	FENIX COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME	QUADRA 014 LOTE 116
00105/2015	22.433.523/0001-64	NOVA VIDA ODONTOLOGIA LTDA-ME	CNN 02 LOTE B SALA 108 CEILÂNDIA/DF
00106/2015	21.400.7691/0001-00	R & R COMERCIO E SERVIÇO GERAIS LTDA-ME	QNN 23 CONJUNTO L LOTE 19 CASA 02 - CEILÂNDIA/DF
00107/2015	17.489.787/0001-08	A.F S DE FREITAS JUNCAL PROTESE DENTARIA-ME	CNM 02 LOTE B SALA 215 E 216 CEILÂNDIA.
00108/2015	22.672.444/0001-06	NOSSO ESCRITORIO EMPRESARIAL EIRELI ME	QNN 08 CONUNTO A LOTE 28 LOJA 02
00109/2015	12.402.642/0001-04	JOSE RICARDO DA SILVA FERREIRA ME	QNM 06 CONJUNTO C LOTE 46
00110/2015	15.639.466/0001-09	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ÊXITO LTDA-ME	QNM 29 AREA ESPECIAL A
00111/2015	11.138.418/0001-86	ALDERI FERREIRA DA SILVA	EQNN 21/23 BLOCO D LOTES 01/02
00112/2015	11.616.666/0001-95	FIT AGO ACADEMIAS LTDA-ME	QNM 19 CONUNTO A LOTES 06 E 08
00114/2015	15.708/0001-31	J M AGRO CONSTRUÇÃO LTDA-ME	QNO 15 CONJUNTO A LOTE 67
00115/2015	18.740.740/0001-20	HELENA EVANGELISTA ALVES 49310755172	QNM 19 CONJUNTO J LOTE 36
00116/2015	21.596.523/001-60	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESAS DE DIREITOS SOCIAIS.	QNM 27 AREA ESPECIAL MODULO B
00117/2015	04.640.387/0001-00	NOVA ATHENAS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	QNM 01 CONJUNTO B LOTE 03 SALA 501
00118/2015	22.233.473/0001-71	VISÃO FORTAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME	QNM 01 CONJUNTO B LOTE 03 SALA 501
00119/2015	22.259.109/0001-80	SIDINAL PÉREIRA CAMPOS 0340246518	QNO 18 CONJUNTO 03 LOTE 01
00120/2015	01.353.870/0001-07	AÇOFER FERRAGEM LTDA-ME	QNO 19 CONJUNTO E LOTE 01
00121/2015	17.348.325/0001-62	AKI MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	QNO 17 CONUNTO 01 LOTE 24 LOJA 01
00122/2015	02.456.653/0001-05	GILSON ALVES DE SOUSA ME	QUADRA 03 CONJUNTO G LOTE 06 ADE
00124/2015	17.456.020/0001-74	MARIA DE LOURDES SILVA 22182659153	QNP 26 CONJUNTO F LOTE 09
00125/2015	01.967.309/0001-18	SALÃO DE BELEZA LUZIA ABRANTES E ANGELICA LTDA ME	QNM 21 CONJUNTO B LOTE 26 LOJA 02

00127/2015	22.938.044/0001-08	MAGALHÃES FONSECA, BRITO LEMOS & ADVOGADOS	CNM 01 BLOCO G SALA 203 CEILÂNDIA-DF
00128/2015	14.923.781/0001-09	AUTO POWER BATERIAS LTDA	QNM 03 CONJUNTO O LOTE 45 LOJA 01 CEILÂNDIA-DF
00129/2015	19.855.714/0001-00	DROGARIA MAIS VIVER LTDA-ME	QUADRA 501 CONJUNTO D1 CASA 01 SHIPS
00131/2015	22.456.585/0001-91	CAVALCANTE COMERCIO DE GAS LTDA-ME	QUADRA 03 LOTE 86
00132/2015	01.290.2016/0001-00	EDSLON FRANCISCO DE LIMA ME	QNM 25 CONJUNTO A LOTES 24 E 26
00133/2015	122.310.248-37	EUZEBIO JOSÉ NETO	CNM 01 BLOCO A SALA 213
00134/2015	11.086.811/0001-73	AUTO POSTO SÃO JUDAS TADEU LTDA	QNN 04 LOTE PLL-1
00135/2015	09.588.360/0001-20	J. A RIBEIRO BAR SNOOKER BOLA DE OURO ME	EQNN 03/05 BLOCO F LOJA 01
00136/2015	03.464.403/0001-80	LOTERIA SORRISO LTDA	EQNO 13/15 BLOCO A LOJA 06
00137/2015	12.641.041/0001-46	EVANI MARQUES DOURADO DE LIMA 38047128515	QNN 04 CONJUNTO 03 LOTE 15 LOJA 02
00138/2015	22.662.900/0001-37	FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE ME	QNN 05 CONJUNTO E LOTE 13
00139/2015	22.525.043/0001-23	VALQUIRIA FELIX DE JESUS GOMES ME	QNN 03 CONJUNTO K LORE 48 LOJA 01
00140/2015	22.594.752/0001-60	VANDELEI DE BRITO DROGARIA ME	QNO 05 CONJUNTO A LOTE 57 LOJA 01
00141/2015	37.167.723/0001-90	LOJA HIDRAULICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	QNM 18 CONJUNTO A LOTE 34
00142/2015	22.456.585/0001-91	CAVALCANTE COMERCIO DE GAS LTDA-ME	QUADRA 03 LOTE 86 SETOR INDUSTRIAL I

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a contar de 15/09/2015, por (30) trinta dias, o prazo da Comissão de Sindicância instituídas pelas Ordens de Serviço nºs 72, 73, 74, 75, de 15 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 181, de 18 de setembro de 2015, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional do Cruzeiro, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que a Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 69, de 11 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2015, página 41, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Sindicante, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, nos termos do Decreto nº 21.510/2000

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com o Disposto no art. 214, da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Ordem de Serviço nº 113, de 16 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 219, de 17 de outubro de 2014, pag. 07, que anulou os Atos Administrativos de Aprovação do Projeto, Alvará de Construção nº 548/2009 e Carta de Habite-se nº 138/2009, para o imóvel sito na QR 304 conjuntos 02 lotes 07, Samambaia, constante no processo 142.001.062/2009, conforme Despacho folha nº 213.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CLAUDECI XAVIER DE MIRANDA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 106, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, designado por meio da Portaria nº 147, de 17 de setembro de 2014, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo nº. 197.000.046/2015, RESOLVE: alterar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda para o exercício de 2015.

DIÓGENES MORTARI

ANEXO

DESPACHO Nº 106, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA EXERCÍCIO 2015

1.0 - DA ESTRATÉGIA

A estratégia de comunicação a ser desenvolvida durante o ano de 2015 atenderá as ações, eventos e campanhas publicitárias que priorizarão a divulgação dos serviços com benefícios de interesse da sociedade, enfocando à regulação e fiscalização dos recursos hídricos, serviços públicos de energia (gás canalizado), e saneamento básico, envolvendo o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais. A proposta é desenvolver ações que contribuam para a contínua conscientização da sociedade sobre a importância da preservação e sustentabilidade do meio ambiente no tocante a recursos hídricos, da racionalização de seu uso e as melhorias orientadas para a qualidade da água e dos serviços públicos prestados à população do Distrito Federal. No plano de responsabilidade social, desenvolver ações informativas e educativas, divulgar informações ao público, em especial junto a escolas e comunidades, para formar uma consciência de sustentabilidade do meio ambiente relativo às competências da ADASA.

O Plano Anual de Publicidade prevê inserções na mídia de caráter legal, tais como audiências públicas, editais, atos normativos etc., e de realização de campanhas específicas de utilidade pública, ou institucional, focadas no fortalecimento da imagem da ADASA e nas demandas de serviços, tanto em situações normais como em períodos críticos, a fim de disseminar informações, divulgar planos e ações orientativas à sociedade, bem como a prestação de contas dos atos da Agência e pesquisas dos resultados das ações de publicidade. O Plano também contempla a participação da ADASA em eventos promovidos por organismos nacionais e internacionais vinculadas às competências da ADASA.

2.0 - TEMAS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

2.1. CAMPANHA INSTITUCIONAL – reforçar a imagem da ADASA, no seu papel de agente regulador, junto aos agentes de mercado, governo, atores e usuários de recursos hídricos e dos serviços públicos regulados pela Agência e divulgar ações e projetos para a sustentabilidade dos recursos hídricos, energia, saneamento básico e do meio ambiente; além de participação em eventos temáticos programados por entidades associativas pertinentes à responsabilidades e competências da ADASA.

2.2. CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA – ações informativas e educativas orientadas para recursos hídricos, em especial para o uso racional da água (superficial e subterrânea), cadastramento de usuários dos recursos hídricos, hidrometração individualizada, Comitês e Agências de Bacias, educação sanitária vinculado ao saneamento básico, modicidade tarifária, projetos especiais para promover ações sociais em escolas e comunidade, eventos comemorativos como o Dia Mundial da Água, Lago Limpo e outros de interesse ou de apoio da Agência.

3.0 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Programa de Trabalho: 04.131.6006.8505.8703 – Publicidade Institucional da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA. Fonte: 151. Valor R\$ 1.850.000,00;

3.2. Programa de Trabalho: 04.131.6006.8505.8691 - Publicidade de Utilidade Pública da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico Do Distrito Federal – ADASA. Fontes: 150, Valor R\$: 1.450.000,00.

4.1 – PREVISÃO DE DESPESAS

A previsão orçamentária para os serviços de publicidade no ano de 2015 é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), a serem distribuídos da seguinte proporção:

4.1 - INSTITUCIONAL

4.2. PRODUÇÃO – criação e elaboração de peças publicitárias (filmes, documentários, material para a internet, spots para rádio, painel, anúncios, busdoor, taxidoor, outdoor, frontlight, banner, faixas, cartazes, folhetos, folders, etc.) para serem utilizados nas campanhas institucionais, utilidade pública e em eventos. Despesa estimada: 50%.

4.3. VEICULAÇÃO – mídia televisiva, radiofônica, impressa e eletrônica para as campanhas institucionais e de utilidade pública, além da publicidade legal. Despesa estimada: 30%.

4.4. SERVIÇOS DE TERCEIROS – brindes promocionais, distribuição de peças, ilustrações, expedição de mala direta, desenvolvimento de pesquisa de mercado (produtos, serviços e de opinião), projetos especiais, apoio a eventos, stands, decoração de fachadas, sinalização interna, montagem de estandes, cenários, palcos, arquibancadas, traduções para outros idiomas, e demais serviços. Despesa estimada: 20%.

4.5 - UTILIDADE PÚBLICA

4.6. PRODUÇÃO – criação e elaboração de peças publicitárias (filmes, documentários, cartilhas, livros, material para a internet, spots para rádio, painel, anúncios, busdoor, taxidoor, outdoor, frontlight, banner, faixas, cartazes, folhetos, folders, etc.) para serem utilizados nas campanhas institucionais e de utilidade pública. Despesa estimada: 50%.

4.7. VEICULAÇÃO – mídia televisiva, radiofônica, impressa e eletrônica para as campanhas institucionais e de utilidade pública, além da publicidade legal. Despesa estimada: 35%.

4.8. SERVIÇOS DE TERCEIROS – brindes promocionais, distribuição de peças, ilustrações, expedição de mala direta, desenvolvimento de pesquisa de mercado (produtos, serviços e de opinião), projetos especiais, apoio a eventos, decoração de fachadas, sinalização interna, montagem de estandes, cenários, palcos, arquibancadas, traduções para outros idiomas, e demais serviços. Despesa estimada: 15%.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de outubro de 2015.

PROCESSO: 380.001.328/2015; INTERESSADO: Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS – SEDHS; ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para organização, promoção, coordenação, execução e o acompanhamento da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal. De acordo com as instruções constantes dos autos e com base no Decreto nº 36.519/2015, combinado com a Lei Federal nº 8.666/1993, ratifico adesão a Ata de Registro de Preços nº 17/2014 tendo como fornecedor a empresa SOLUTION EVENTOS, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.941.636/0001-17, no valor de R\$ 197.538,50 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) tendo como objeto a organização, promoção, coordenação, execução e o acompanhamento da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

MARCOS RIBEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 278, de 08 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 196, de 09 de outubro de 2015, página 30, ONDE SE LÊ: “...prazo máximo de 15 (trinta) dias...”, LEIA-SE: “...prazo máximo de 15 (quinze) dias...”.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 139, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 103, de 11 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2015, página 33, constante do processo 0417.000.822/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 15 de outubro de 2015.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 140, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 114, de 11 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2015, página 34, constante do processo 0417.001.540/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 15 de outubro de 2015.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 141, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 106, de 11 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2015, página 33, constante do processo 0417.000.460/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 15 de outubro de 2015.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 142, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 101, de 11 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2015, página 33, constante do processo 0417.001.182/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 15 de outubro de 2015.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 143, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 102, de 11 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2015, página 33, constante do processo 0417.001.541/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 15 de outubro de 2015.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 75, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei nº 5.294/2014; Ordem de Serviço nº 03, de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº 180, página 24, de 29 de agosto de 2014, Portaria nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº 53 de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 69, de 24 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2015, página 51, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 360.000.044/2012, a contar de 23 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 76, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei nº 5.294/2014; Ordem de Serviço nº 03, de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº 180, página 24, de 29 de agosto de 2014 e Portaria nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº 53, de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 68, de 24 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2015, página 51, destinada a apurar os fatos relacionados no processo 417.000.020/2014, a contar de 23 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 77, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei nº 5.294/2014; Ordem de Serviço nº 03, de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº 180, página 24, de 29 de agosto de 2014 e Portaria nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº 53, de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 64, de 13 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 158, de 17 de agosto de 2015, página 28, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 417.001.055/2014, a contar de 15 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 78, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei nº 5.294/2014; Ordem de Serviço nº 03, de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº 180, página 24, de 29 de agosto de 2014 e Portaria nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº 53, de 17 de março de 2015, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, fls. 103/115, que pugnou pelo arquivamento dos autos constantes do Processo Administrativo Disciplinar 0417-000.458/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 69, de 24 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2015, página 51, ONDE SE LÊ: "... 0417-000.044/2012", LEIA-SE: "...0360-000.044/2012.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 34ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e quinze, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e dezessete minutos, ocorreu a abertura oficial da 34ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência da Secretaria de Estado Jane Klebia Reis, representante da Secretaria de Estado da Criança, a presença do Vice-Presidente do CDCA/DF, Cássio Alves de Moura e da Secretária Executiva do CDCA/DF, Elisa Barros Horsth. Representantes Governamentais presentes: Antônio Carlos de Carvalho Filho da Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude; Amélia Mendes Rabelo da Secretaria de Estado de Cultura; Melissa (2ª Suplente) da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social; Rudson Lima Vila Verde da Secretaria de Estado de Educação; Saulo Humberto da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Luiz Carlos Ribeiro da Secretaria de Gestão do Território; Emilson Ferreira Fonseca como membro titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Danielle de Paula Benício da Silva da Secretaria de Política para Mulheres; Mari Elisabeth Trindade Machado da Secretaria e Fabrício dos Santos Moser da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais; Lucy Mary Cavalcanti Stroher da Secretaria de Estado de Saúde; Daise Luci Belém Andrade da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social; Jocilene Gomes de Oliveira da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo; Caetana Franarim Alves da Secretaria de Turismo; Priscila Miriã Monteiro da Silva da Subsecretaria de Juventude da Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude. Representantes da Sociedade Civil presentes: Roberta Fernandes de Moraes como membro titular, da instituição Obras Assistenciais Padre Natalle Batezzi; Daise Lourenço Moisés e Adriana Camello Nunes da Assistência Social Casa Azul; Deise Araújo de Freitas da Inspeção São João Bosco – CESAM DF; Renata Rodrigues Flores Alves como membro titular da Associação Cristã dos Moços de Brasília – ACM; Salviano Santim como membro titular do Instituto Brasileiro de Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET; Valdemar Martins da Silva da Casa de Ismael – Lar da Criança; Fábio Teixeira Alvez do Centro de Ensino e Reabilitação – CER; Lauro Moreira Saldanha do Centro Comunitário da Criança – CCC; Francisco Rodrigues Correia

do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal- SINTIBREF/DF; Cleilson G. da Silva da União Brasileira de Educação e Ensino- MARISTA; Patrícia Andrade Santiago Silva como membro titular e da instituição Aldeias Infantis SOS Brasil. Demais participantes: Isabel Falcão Durães, Leslie M. Carvalho do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios- MPDFT. 9:00 hs – Abertura. 2. Aprovação das Atas anteriores – 32ª e 33ª Extraordinárias. Aprovadas por unanimidade. 3. Indicação de membro suplente para compor o PPCAM, tendo em vista impedimento da Sra. Roberta Fernandes Moraes. Indicada a Conselheira Renata Rodrigues Flores da ACM. 4. Distribuições de Processos em Plenária: Processo: 0417-000.953/2014 (Interessado: Associação Pequenos Passos. Distribuição: Lar da Criança Padre Cícero). Processo: 100-000.869/2004 (Interessado: Instituto Marista de Assistência Social- IMAS. Distribuição: Secretaria de Educação). Processo: 0400-000.994/2009 (Interessado: Ação Social do Planalto. Distribuição: Subsecretaria de Estado da Juventude do DF). Processo: 0417-000.569/2015 (Interessado: Instituto da Advocacia Social- INAS. Distribuição: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal). Processo: 0100-001.328/2005 (Interessado: Associação para Auxílio à Maternidade, à Infância e Adolescência- AMAI. Distribuição: União Brasileira de Educação e Ensino- MARISTA). Processo: 0417-000.946/2014 (Interessado: Associação Transforma Vidas e Ações Sociais e Humanitárias. Distribuição: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz social). Processo: 0400-000.369/2010 (Interessado: Instituto Fecomércio. Distribuição: Secretaria de Estado de Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos. Redistribuído). 5. Relatoria de processos em Plenária: Processo: 0417-000.952/2014 (Concessão de Registro. Interessado: Obras Sociais Grupo Espírita Fraternidade Irmã Celina. Distribuição: Inspeção São João Bosco). Relatório pela concessão do registro. Voto contrário apenas da Secretaria de Educação. Processo: 400-001.369/2009 (Renovação de Registro. Interessado: Fundação Athos Bulcão. Distribuição: Secretaria de Estado de Saúde). Pela renovação do registro. 6. Processo a serem relatados na próxima Plenária: Processo: 0417-000.948/2014 (Concessão de Registro. Interessado: Associação dos Profissionais de Saúde Pública do DF. Distribuição: Sociedade Espírita de Amparo ao Menor- Casa do Caminho); Processo: 0417-000.798/2014 (Concessão de Registro. Interessado: Liga Desportiva Park Way. Distribuição: Secretaria de Esporte e Lazer); Processo: 0400-001.675/2013 (Concessão de Registro. Interessado: Vila do Pequeno Jesus. Distribuição: Aldeias Infantis); Processo: 0400-001.491/2014 (Concessão de Registro Interessado: Amigos do Bem. Distribuição: SINDSASC); Processo nº 417.000.549/2014 (Interessado: Associação Bancobrás de Responsabilidade Social Concessão de Registro. Relatoria: SINTIBREF). 7. Relatoria de Renovação de Registro: Processo: 400-000.981/2008 (Renovação e Inscrição de Programa de Aprendizagem. Interessado: Associação de Ensino Profissionalizante (ESPRO). Distribuição: Casa de Ismael- Lar da Criança). Declaração de suspeição do Relator. Processo redistribuído); Processo: 0400-001.844/2009 (Renovação de Registro. Interessado: Associação Cristã dos Moços de Brasília- ACM. Distribuição: Secretaria de Segurança Pública e Paz Social). Relatório e pela renovação do registro. Unânime). Processo: 0400-001.785/2009 (Renovação de Registro. Interessado: Lar das Crianças Luis Hermani. Distribuição: Associação Cristã dos Moços de Brasília- ACM). Relatório. Pela renovação do registro. Unânime. Processo: 0417-000.861/2013 (Renovação de Registro. Interessado: Projeto Assistencial Sementes de Esperança- PASES. Distribuição: Centro de Ensino e reabilitação). Relatório, mas haverá consulta do interesse da instituição. Os Conselheiros Valdemar, Salviano e Daise irão visitar e relatar na próxima Plenária. 8. Relatoria de processos com pedido de pedidos de vista para a próxima Plenária: Processo nº 0417-000.452/2014 (Concessão de Registro. Interessado: Instituto Cultural e Social Lumiar. Relatoria: Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres); Processo: 0417-000.320/2014 (Concessão de Registro e Inscrição de Programa de Aprendizagem. Interessado: Instituto Empreender. Distribuição: SINTIBREF). 9. Devolução dos autos de processos já relatados em Plenária: Processo nº 030-013.207/1994 (Renovação de Registro. Interessado: Assistência Social Casa Azul. Relatoria: SINTIBREF) e Processo: 0400-000.584/2009 (Renovação de Registro. Interessado: Centro Comunitário São Lucas. Distribuição: ISBET) devolvidos. Processo: 417-000.394/2014 (Renovação de Registro. Interessado: Inspeção São João Bosco – CESAM Distribuição: Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais) será devolvido na próxima Plenária. 10. Registro: possibilidade de adiamento da prestação de contas que findou-se em 30/06/2015 (151 entidades que precisam prestar contas e até o momento foram recebidas 74); possibilidade de adiar a cobrança dos documentos dispostos na redação do §1º do Art. 27 da resolução Normativa nº 71 de 11 de Dezembro de 2014; esclarecimento e capacitação dos Órgãos responsáveis (Vara da Infância e Juventude e Conselhos Tutelares). Os Conselheiros entenderam que para esta prestação de contas não será exigido os atestados. Capacitação dos Conselheiros Tutelares para a emissão do atestado de qualidade e eficiência. Irá para o curso de formação. Adequar o texto da Resolução. Proposição da Comissão de Legislação rever todo o regimento interno. Discutir daqui a dois meses. Encaminhar à Vara de Infância e Juventude as instituições com registro no CDCA/DF e orientar os Conselheiros Tutelares em como proceder para a emissão do atestado de qualidade e eficiência. As instituições credenciadas serão informadas do procedimento e 30/09/2015 é o prazo para a prestação de contas. Os que vieram negativos da Vara da Infância serão avaliados pelo Conselho. A Comissão de Políticas irá analisar os processos que já tem os documentos. 12. Sugeriu-se curso de capacitação do corpo técnico da Secretaria Executiva do CDCA e a informatização dos processos. Comissão de políticas e fundo para tratar dos assuntos. 13. Posicionamento da Câmara Legislativa em relação ao Decre-

to nº 2.039/2015, que torna sem efeito artigos da Resolução nº 72 e do Edital nº 2/2015. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT informou a interposição de uma Ação Civil Pública, 2015.01.3.007153-3 da Vara de Infância e Juventude questionando a aplicação da Lei 5.482/2015 e do Decreto 2039/2015. Em sede de antecipação de tutela o juiz deferiu o pedido para cumprir o previsto na Resolução Nº 72 do Conselho. Os Conselheiros sugeriram uma Nota Pública de esclarecimento do Conselho dizendo do seu posicionamento em relação ao pleito. O texto será submetido à Comissão amanhã, e uma versão preliminar será formalizada na reunião do MPDFT. Os itens 9.2. Criação da AJL exclusivo para o CDCA/DF; 9.3. Planejamento estratégico; 9.4. Estrutura do CDCA/DF será submetida à próxima Plenária. 14. Inclusão em pauta a pedido de Conselheira: A realização das Conferências Livres de Crianças e Adolescentes; Projeto técnico para realização das Conferências Regionais e Distrital; A efetiva participação do Comitê Consultivo nas ações do CDCA. A Secretaria Executiva deve comunicar à coordenação da comissão e deve marcar a data de reunião, além de discutir os pontos de pauta. Itens referentes à morte do adolescente na Unidade de Internação de Planaltina, informações e esclarecimentos; sistema Socioeducativo no DF, situação e perspectivas; Plano Decenal de Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF. A Comissão de Medidas se reunirá e haverá uma Plenária exclusiva para tratar do assunto. 15. Ações do CDCA/DF alusivas aos 25 anos do ECA: a Secretaria da Criança está encaminhando uma atividade no dia 13/07/2015 – 14 horas, em que farão um Seminário no auditório do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, com participação do MPDFT, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes para compor a mesa, incluindo o Vice-Presidente do CDCA/DF Cássio e um representante do Comitê consultivo de Adolescentes (Estela). O convite será formalmente encaminhado. A proposta é para efetivar o Estatuto da Criança e do Adolescente. Será ato conjunto da Secretaria e do CDCA/DF. 16. Pontos para a próxima Plenária: utilização de recursos do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF para construção e reforma das instituições nos próximos editais. Os Conselheiros Danielle, Roberta e Salviano visitarão a instituição do Projeto Tocar (Processo nº 417.000.654/2015). Essas discussões devem ser feitas pela Comissão do Fundo e Comissão de Conselho Tutelar e levados à Plenária.

JANE KLEBIA N. S. REIS
Presidente do CDCA/DF

ATA DA 36ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e cinquenta e três minutos, ocorreu a abertura oficial da 36ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência do CDCA/DF, Jane Klebia Reis e Vice- presidência Daise Lourenço Moisés. Representantes Governamentais presentes: Fabíola de Toledo Pinheiro (2ª Suplente) da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social; Radson Lima Vila Verde da Secretaria de Estado de Educação; Saulo Humberto e Rogério Dias Ferreira da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Luiz Carlos Ribeiro da Secretaria de Gestão do Território; Emilson Ferreira Fonseca como membro titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Danielle de Paula Benício da Silva da Secretaria de Estado Política para Mulheres; Rodrigo de Oliveira Castro Dias da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais; Jocilene Gomes de Oliveira da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo; Eliza Pimenta da Subsecretaria de Juventude da Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude. Representantes da Sociedade Civil presentes: Roberta Fernandes de Moraes como membro titular, da instituição Obras Assistenciais Padre Natalle Batezzi; Daise Lourenço Moisés da Assistência Social Casa Azul; Ailton Pereira da Costa da Inspeção São João Bosco – CESAM DF; Renata Rodrigues Flores Alves como membro titular da Associação Cristã dos Moços de Brasília – ACM; Vanessa Rosa Bastos como membro titular do Conselho Regional de Psicologia- CRP; Salviano Santim como membro titular do Instituto Brasileiro de Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET; Valdemar Martins da Silva da Casa de Ismael – Lar da Criança; Andreinda Rocha de Moraes Pina- Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Fábio Teixeira Alvez do Centro de Ensino e Reabilitação – CER; Lauro Moreira Saldanha do Centro Comunitário da Criança – CCC; Francisco Rodrigues Correia do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal- SINTIBREF/DF; Milda Lourdes Pala Moraes da União Brasileira de Educação e Ensino- MARISTA; Fábio Félix como membro titular do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura do Governo do Distrito Federal- SINDISASC; Patrícia Andrade Santiago Silva como membro titular e da instituição Aldeias Infantis SOS Brasil. Anderson Pereira de Andrade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios- MPDFT.– 1. Abertura: Indicação da vice- presidência pela sociedade civil: Conselheira Daise Lourenço Moisés. Ficou deliberado que seria apresentado na plenária do dia 25 de agosto de 2015 as principais falhas dos processos do Fundo. 2. Programa Jovem Candango: O secretário Alexandre Ribeiro Pereira Lopes fez uma apresentação de como foi criado o Programa Jovem Candango e sua execução nos dias de hoje. O Programa atende 2.349 jovens contratados. Ficou acordado que haverá uma reunião conjunta da Comissão do Fundo, Políticas Públicas, Medidas Socioeducativas e Formação e Mobilização

para estudar o caso do Programa Jovem Candango. E posterior deliberação na Plenária. Data da reunião: 19/08 as 9hs. 3. Edital de Captação 01/2013: Projeto da Instituição Aconchego- Processo nº 0417-001.928/2013: Encaminhamento do Conselheiro Francisco Beto: permitir a adequação a maior ou a menor – Edital dúbio com essa permissão. Desde que não haja alteração do objeto. Relato da equipe técnica responsável pela visita ao Instituto Tocar par avaliar o Projeto e emitir parecer. Foi aprovado por unanimidade que o Projeto do Instituto Tocar deverá seguir os tramites normais do Edital 01/2015. 4. Aprovação do crachá dos Conselheiros de Direito: Aprovado por unanimidade com ressalvas. Ressalvas: Marcar uma Plenária em que um dos pontos de pautas seja Fotografar os Conselheiros de Direito, avisados previamente por email, conforme sugestão dos mesmos; Acrescentar prazo de validade onde esse seria o período do mandato; Acrescentar o ano de início no Conselho de forma seqüencial; Criar uma Resolução para o uso do Crachá, pela Comissão de Legislação. 5. Distribuição de Processos: Processo nº 0417-000.967/2014 do Instituto Rita Trindade distribuído aos Conselheiros do Instituto Brasileiro de Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET e Processo nº 030.010.715/1994 do Instituto Nossa Senhora do Brasil – INOSEB, distribuído aos Conselheiros da Assistência Social Casa Azul. 6. Relatoria de Processos: Associação Pequenos Passos, Processo nº 0417-000.953/2014- remetido à Plenária de 25 de agosto de 2015; Associação dos Profissionais de Saúde Pública do DF, Processo nº 0417-000.948/2014 - aprovada a concessão de registro; Vila do Pequenino Jesus, Processo nº: 0400-001.675/2013 - aprovada a concessão de registro; Instituto Sociocultural Amigos do Bem, Processo nº 0400-001.491/2014 - remetido à Plenária de 25 de agosto de 2015; Instituto Empreender, Processo nº 0417-000.320/2014 - aprovada a concessão de registro e inscrição de Programa de Aprendizagem; Instituto Marista de Assistência Social- IMAS, Processo nº 100-000.869/2004- aprovada a renovação de registro; Ação Social do Planalto, Processo nº 0400-000.994/2009- remetido à plenária de 25 de agosto de 2015; Associação para Auxílio à Maternidade, à Infância e Adolescência- AMAI, Processo nº - aprovada a renovação de registro. Instituto Fecomércio, Processo nº 0400-000.369/2010- aprovada a renovação de registro e inscrição de Programa de Aprendizagem; Associação de Ensino Profissionalizante (ESPRO), Processo nº 400-000.981/2008- aprovada a renovação de registro e inscrição de Programa de Aprendizagem; Inspeção São João Bosco- CESAM, Processo nº 0417-000.394/2014 - aprovada a renovação de registro e inscrição de Programa de Aprendizagem; Transforme Ações Sociais e Humanitárias, Processo nº 0400.000.973/2009- aprovada a renovação de registro. Centro Brasileiro de Assistência Social, Processo nº 0417-001.868/2013 - aprovada a concessão de registro. . Registro de entidades: Solicitado à Comissão de Legislação a verificação e correção dos documentos regimentais do CDCA e apresentar o que já existe para respaldar a proposta de criação de Comissão de Ética. Proposta à Comissão de Formação e Mobilização para elaboração de Seminário de orientação aos Conselheiros (cerca de dois meses). Para remetido à Plenária do dia 25/08/2015: Ampliação de convite para discussão do Plano Decenal. Convidar Claudio- Coordenador do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Reunião encerrada às 13:03 horas.

JANE KLEBIA N. S. REIS
Presidente do CDCA/DF

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 15 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nos. 060.015.424/2005 e 371.000.320/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 10 a 31/10/2015, o prazo dos processos nº 054.002.228/2011,

137.000.568/2009, 371.000.070/2007 e 380.002.378/2008, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 58, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzidos pela Portaria nº 22, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 126.000.005/2009, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 59, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzidos pela Portaria nº 27, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 020.005.091/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 65, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzidos pela Portaria nº 24, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 071.000.163/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 68, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzidos pela Portaria nº 33, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 060.011.412/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

PORTARIA Nº 69, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 29, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2015, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000258/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 418/2015. (*)

Ementa: Prestação de contas anual – PCA. Companhia Energética de Brasília - CEB Participações S/A. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº: 11564/2012

Nome/Função: Carlos Antônio Leal – Diretor-Geral; José Cezar Nonato – Diretor; Mauro Martinelli Pereira - Diretor.

Órgão/Entidade: Companhia Energética de Brasília – CEB Participações S/A

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados;

II - com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4799, de 11 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

(*) Republicação do Acórdão nº 418/2015, adotado no Processo nº 11564/12, apreciado na Sessão Ordinária nº 4799, de 11.08.15, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 161, Seção I, edição de 20 de agosto de 2015, página 24.

ACÓRDÃO Nº 547/2015.

Ementa: Prestação de contas anual – PCA. Companhia Energética de Brasília – CEB Participações S/A. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 11564/2012

Nome/Função: Rubem Fonseca Filho – Diretor-Geral; Edgar Ketelhut Minari – Diretor; Manoel Clementino Barros Neto – Diretor.

Órgão/Entidade: Companhia Energética de Brasília – CEB Participações S/A

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Subitens/Impropriedades identificadas: 1) subitem: 2.1 - pagamento em pecúnia do benefício do auxílio-alimentação com o risco de autuação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, do Relatório de Auditoria nº 6/2014–DIROH/CONIE/CONT/STC (fls. 294/307 do Processo nº 312.000.003/2012); 2) a falta de apresentação do inventário patrimonial, apontada pelo corpo técnico na Informação nº 103/2015;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados;

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da

Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4799, de 11 de agosto de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 541/2015.

Ementa: Tomada de contas especial. Termo de Convênio nº 004/2004-SEC. Secretaria de Estado de Cultura e Associação do Supremo Concílio ITEJ ASCT. “Congresso Nacional da Mulher Virtuosa”, 2004. Contas Regulares.
Processo TCDF nº 33605/2007
Nome/Função: Sr. Pedro Henrique Lopes Borio, ex-Secretário de Estado de Cultura; Sr. Arthur Winther Seabra, então Subsecretário de Assuntos Operacionais. Srs. Arcentik Poulizektd Dias e Doriel Wladimir de Oliveira, representantes da Associação do Supremo Concílio ITEJ ASCT; Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª Divisão de Contas
Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima mencionados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4812, de 24 de setembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto à corte.

ACÓRDÃO Nº 542/2015.

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Falecimento militar. Requerimento feito pela tutora de menor beneficiária. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.
Processo TCDF nº 6867/2012
Nome/Função: Sra. Rita de Cássia Farias, tutora da menor Aline Farias de Oliveira
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª DICONTE
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima
Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pela viúva beneficiária.
Débito imputado ao responsável: R\$ 37.072,20 (trinta e sete mil, setenta e dois reais e vinte centavos), atualizado em 10/06/2015 que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar nº 01/94, e condenar a responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;
II – com fundamento no art. 26 da LC nº 01/94, notificar a responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, de forma parcelada, como solicitado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003 e da Lei Complementar nº 435/01;
III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos da responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4812, de 24 de setembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto à corte.

ACÓRDÃO Nº 543/2015.

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Falecimento militar. Requerimento feito pela tutora de menor beneficiária. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Aplicação de penalidade de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal. Notificação.
Processo TCDF nº 6867/2012
Nome/Função: Sra. Rita de Cássia Farias, tutora da menor Aline Farias de Oliveira
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª DICONTE
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima
Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pela viúva beneficiária.
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar à responsável a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC nº 01/94.
Ata da Sessão Ordinária nº 4812, de 24 de setembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto à corte.

ACÓRDÃO Nº 544/2015.

Ementa: Aplicação de multa aos responsáveis (Decisão nº 5.764/12). Pedidos de Reexame. Procedência e extensão dos efeitos a outros responsáveis. Isenção da pena imposta.
Processo TCDF nº: 23.362/06
Nome/Função/Período: Rubem Fonseca Filho e Luiz Pedro de Melo César (Administrador Regional e Diretor Regional de Licenciamento, no período em que foi expedido os Alvarás nºs 20/98 e 21/98), Ailton Passos Jardim (Administrador, no período em que foi revalidado os Alvarás nºs 20/98 e 21/98), Juan Carlos Del Carpio Natcheff e Ronildo Divino de Menezes (Administrador Regional – respondendo e Diretor Regional de Licenciamento, no período em que foi expedido o Alvará 39/01)
Órgão: Administração Regional de Ceilândia
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS
Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, no sentido de isentar os responsáveis acima indicados das multas impostas pela Decisão nº 5.764/12 e Acórdãos nºs 349/12, 350/12 e 351/12.
Ata da Sessão Ordinária nº 4812, de 24 de setembro de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto à corte.

ACÓRDÃO Nº 545/2015.

Ementa: Contrato nº 01/03 firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a empresa CTIS Informática Ltda., com inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a locação de máquinas de Xerox. Constatação de irregularidades. Audiência. Revelia. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº: 782/03 (em quatro volumes e dois anexos).

Nome: Ricardo Lima Espindola.

Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: revela em audiência para justificar os preços praticados na contratação em referência (Contrato nº 1/03), em afronta ao art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em:

a) com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o inciso I, do art. 182, do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Ricardo Lima Espindola a multa de R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais reais) e;

b) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4812, de 24 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto à corte.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4812

Aos 24 dias de setembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉLIA LUZIA MACHADO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4811 e Extraordinária Reservada nº 1006, ambas de 22.09.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 309/2015-MPC/PG, do Procurador-Geral em exercício, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a interrupção, em decorrência de licença médica, a partir do dia 18 do mês em curso, das férias da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

- Que a Presidência desta Corte, na forma do inciso XVII do art. 84 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu licença médica à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, no período de 18.09 a 05.10.2015.

- Memorando nº 80/2015-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando a alteração das férias do Presidente desta Corte para os períodos de 29.09 a 05.10.2015; 26.10 a 01.11.2015 e 23 a 29.11.2015.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2015002020514-5, impetrado pelo Partido Comunista do Brasil – Pcdob do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35254/2008 - Despacho Nº 347/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 25615/2015-e - Despacho Nº 338/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 25119/2015-e - Despacho Nº 337/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 25054/2015-e - Despacho Nº 336/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 25046/2015-e - Despacho Nº 335/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 25020/2015-e - Despacho Nº 334/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 24856/2015-e - Despacho Nº 333/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 9050/2014 - Despacho Nº 331/2015, Representação: PROCESSO Nº 32050/2008 - Despacho Nº 330/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 29489/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 65/2005, celebrado com a Liga Desportiva do Paranoá, tendo por objeto o Projeto Juntos para o Futuro, realizado no período de outubro a dezembro de 2005 - Processo nº 220.000.290/2005. DECISÃO Nº 4276/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 220.000.290/2005; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF nº 307, de 09/06/2015, publicada no DODF em 15/06/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art. 12 da Resolução 102/1998, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento; b) a devolução do processo apenso à CGDF.

PROCESSO Nº 33605/2007 - Tomada de contas especial instaurada, em atenção à Decisão nº 1.484/2007, exarada nos autos do Processo nº 14.377/2005, para apurar prejuízos decorrentes da assinatura do Termo de Convênio nº 004/2004-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF e a ASSOCIAÇÃO DO SUPREMO CONCÍLIO ITEJASCT, para realização do “Congresso Nacional da Mulher Virtuosa”, em fevereiro de 2004. DECISÃO Nº 4277/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. Pedro Henrique Lopes Borio (fls. 241/258), Arcentik Poulizektd Dias, Doriel Wladimir de Oliveira e Jesuszinha Silva Ferreira (fls. 273/283) e Arthur Winther Seabra (fls. 332/358) para, no mérito, considerá-las procedentes; II – julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos responsáveis mencionados no item anterior, em relação à concessão de recursos à Associação do Supremo Concílio ITEJASCT para a realização do “Congresso Nacional da Mulher Virtuosa” no carnaval de 2004; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. A Conselheira ANILCÉLIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 26670/2008 - Representação nº 03/2008-IMF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da carga horária de médicos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cumulada com a referente ao Programa de Residência Médica. DECISÃO Nº 4278/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Portaria SES nº 43, publicada no DODF de 20.03.15, que alterou a Portaria SES nº 163/13, tendo por cumprido o item IV.a da Decisão nº 6.089/14; II – nos termos do § 5º do art. 182 do Regimento Interno do TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo não atendimento do item IV.b da Decisão nº 6.089/14, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar(em) razões de justificativa; III – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o item IV.b da Decisão nº 6.089/14, no sentido de informar os resultados das providências adotadas em relação à Nota Técnica de Auditoria nº 76/13-CONT/COR/SES-DF (item 2), encaminhada ao Tribunal em atenção à Decisão nº 1.515/13, quanto aos servidores efetivos que participam do Programa de Residência Médica, principalmente no que se refere à compatibilidade horária, com o encaminhamento da pertinente documentação comprobatória, sem olvidar de ajustar os casos existentes neste decisum; IV – dar ciência desta deliberação ao MPJTCDF; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 10563/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4312/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 302/314, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1.076/2014 e do Acórdão nº 234/2014; II – em consequência, notificar o recorrente identificado no § 37 da Informação nº 206/2015 (fl. 341) acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, no valor de R\$ 163.241,12, corrigido em junho de 2015, fl. 331, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6867/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4279/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada por Rita de Cássia Farias de Oliveira

Silva, fls. 59/63, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas da aludida senhora, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da LC nº 1/1994, notificando-a, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, R\$ 37.072,20 (trinta e sete mil setenta e dois reais e vinte centavos), composto do principal, atualização monetária e juros de mora, atualizado em 10/06/2015 (fl. 73), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade do ex-militar Enildo José de Oliveira Silva, falecido em 03.11.2000; III – aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; IV – autorizar: a) o recolhimento do débito de forma parcelada, como requerido pela responsável citada no item I acima; b) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 22183/2012 - Representações que denunciam irregularidades no Pregão Eletrônico nº 39/2012, promovido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, e no Contrato nº 29/2013 celebrado entre esse último e a empresa World Placas Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para fabricação e fornecimento de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores.

DECISÃO Nº 4274/2015 – O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 525/GAB e 808/GAB (fls. 1665/1666 e 1669/1676); b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rômulo Augusto de Castro Félix (fls. 1667/1668, 1677/1688), considerando-as, no mérito, procedentes; II – considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 304/2015; III – determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) fixe os preços referentes a placas e tarjetas, a ser repassado às empresas credenciadas, com base na composição de custos da fabricação dos produtos, acrescido da parcela de lucro compatível com o mercado, encaminhando a esta Corte as justificativas e devidas comprovações; b) apresente o resultado do estudo proposto no Ofício nº 526/GAB, em resposta ao item III da Decisão nº 304/2015, demonstrando a fase atual do novo processo licitatório; c) informe sobre os desdobramentos da instauração do Processo nº 055.007.050/15, de forma a solucionar a questão do recebimento das despesas incorridas pelo órgão, em função do uso irregular de suas instalações pela empresa World Placas Ltda.; d) inicie procedimentos visando a licitação da aquisição de placas e tarjetas para 2016, de forma a evitar que o problema se repita no próximo exercício; IV – autorizar a audiência, nos termos do art. 43, II, da LC nº 01/94, dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de fl. 1698, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa em função da irregularidade ali apontada; V – dar ciência desta decisão e da Informação nº 135/2014 (fls. 1690/1698) aos interessados nos autos; VI – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29668/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4280/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Sr. José Milton Pereira do Nascimento contra a Decisão nº 3266/2015 e o Acórdão nº 399/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29803/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4307/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Sr. Jair Alves da Silva contra a Decisão nº 2808/2015 e o Acórdão nº 362/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31900/2013 - Auditoria operacional constante do Plano Geral de Ação desta Corte para 2013, com o objeto de avaliar o acesso da população do Distrito Federal às Unidades de Terapia Intensiva – UTIs da rede pública distrital de saúde. DECISÃO Nº 4281/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação por atraso, ante a ausência de manifestação sobre as determinações contidas nos itens II e III da Decisão-TCDF nº 4.282/2014; II – reiterar ao Secretário de Saúde do Distrito Federal os termos dos itens II e III da Decisão-TCDF nº 4.282/2014; III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36219/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, para apurar possíveis irregularidades no que tange às receitas contabilizadas com a arrecadação de bilheteria no período de janeiro de 2005 a junho de 2008, objeto do Processo nº 196.000.234/2010-GDF. DECISÃO Nº 4282/2015 - O Tribunal, por

maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 196.000.234/2010; II – ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/1994, a citação dos agentes indicados no Quadro 3 da Informação nº 230/2015 – SECONT/2ª DICONTE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa quanto ao prejuízo apurado a partir do Laudo de Exame Contábil nº 19429/2008 do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF (fls. 3/51 - apenso), no período de janeiro de 2005 a junho de 2008; III – ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/1994, a citação dos agentes indicados no Quadro 4 da Informação nº 230/2015 - SECONT/2ª DICONTE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa quanto ao prejuízo identificado no Relatório de Inspeção nº 01/2013 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 553/560 - apenso), no período de janeiro de 2009 a janeiro de 2011; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, que votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 20805/2014-e - Representação nº 08/2014- DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de suposto ato de gestão antieconômico praticado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal na aquisição de pistolas tasers, armas não letais, para uso exclusivo dos Agentes de Trânsito daquela Autarquia. DECISÃO Nº 4283/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do: a) Ofício nº 1334/GAB (Peça 40); b) Relatório Final de Inspeção (Peça 41); II – considerar procedente a Representação nº 08/2014-DA (Peça 1); III – determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem medidas objetivando o imediato emprego das Pistolas não letais – tasers, no âmbito do complexo administrativo distrital, ante sua impossibilidade de utilização pelos agentes de trânsito da autarquia, disso cientificando o Tribunal, no mesmo prazo; IV – autorizar: a) a audiência do responsável indicado na matriz de responsabilização constante do § 61 da Informação nº 121/2015 (Relatório Final de Inspeção), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa em função da irregularidade ali apontada, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, II, do Regimento Interno – RI/TCDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencidos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III, e o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que, também no tocante ao item III, votou no sentido de que a Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF adotasse providências junto ao DETRAN/DF para utilização das Pistolas não letais – tasers.

PROCESSO Nº 23405/2014 - Edital nº 01, de 13.08.14, publicado no DODF de 13.08.14, (fls. 1 a 17), que disciplina o concurso público para o provimento de vagas dos empregos de Advogado e de Médico do Trabalho, em conformidade com o Plano de Empregos e Salários e o regimento interno da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, bem como formação de cadastro de reserva. DECISÃO Nº 4284/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 36/44, considerando cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 4.551/14; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 15806/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplinas: Física, Informática, LEM/Francês e Odontologia, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010. DECISÃO Nº 4285/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07/06/2010 e republicado em 18/06/2010, cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Física: Ana Carolina Machado de Amorim, Carla de Souza Lucas, Cleber Tavares Machado, Clenilson Alves Cortez, Danilo Abraão Leite da Silva, Felipe Renier Maranhão Lima, Laelton Lima Dos Santos, Luciano Almeida Leal, Luiz Claudio Durão Cabral, Marcos Antonio Gomes Moraes, Michel Bastos Lourenço, Ramon Silva Ferreira, Thiago França da Silva, Tuani Sampaio de Castro; cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Informática: Leoman Santos Brandão, Mônica Gomes de Oliveira Arthur; cargo de Professor de Educação Básica, especialidade LEM/Francês: Karina Fernandes dos Santos; cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Odontologia: Marcello Paulino Vieira Mazzaro; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18341/2015-e - Pensão civil instituída por DOMINGOS PEREIRA TRINDADE - SE/DF. DECISÃO Nº 4286/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu devolver o ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adotar as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de forma a incluir na fundamentação legal o art. 30 e inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da L.C. nº 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015, bem como retificar a fundamentação registrada no SIRAC, aba “Dados dos Beneficiários”, ao teor da citada decisão; II - informar o período em que o servidor integrou o quadro militar ativo da Marinha do Brasil e, se for o caso, a data em que foi transferido para a reserva, em face da investidura no cargo

público permanente de Professor na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo em vista a instituição de pensão militar tratada no Processo nº 035.669/2011-0 no Tribunal de Contas da União; III - juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo ex-servidor, se existente, nos termos dos artigos 48 e seguintes da LC nº 840/11, cabendo destacar a necessidade de identificar, se for o caso, a distribuição da carga horária (grade horária) cumprida pelo servidor durante o período de acumulação com vistas a verificar a compatibilidade horária, bem como esclarecer se houve tempos averbados em duplicidade; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19429/2015-e - Aposentadoria de MADALENA HONORATA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4287/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV- autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21776/2015-e - Atos de aposentadoria de dois servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4288/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame: Ato n.º 0002134, FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES/DF, Técnico em Saúde; Ato n.º 0010898, GENECY FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA SOUSA, APOSENTADORIA, SES/DF, Técnico em Saúde; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21830/2015-e - Aposentadoria de CRISTINA MARIA FERREIRA ARCE - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 4289/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato concessório de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à jurisdicionada que avalie a conclusão do órgão de controle interno sobre o valor da parcela incorporada pela interessada com fundamento na Lei nº 1004/96, observando possíveis reflexos no abono provisório e no pagamento atual; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22225/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 050/2015, promovido pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, cujo objeto é o registro de preços visando à eventual contratação dos serviços relativos às instalações elétricas e lógicas nas dependências do BRB, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 4263/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico n.º 050/15-BRB, visando o registro de preços para a contratação de serviços de instalações elétricas e lógicas nas dependências do Banco de Brasília S.A.; II – determinar, com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF c/c o art. 113, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, a suspensão cautelar do certame em referência, até ulterior deliberação desta Corte, para que o Banco de Brasília S.A. adote medidas necessárias, ante a ausência de projeto básico, obrigatório nos termos do artigo 7º, §2º, inciso I e III, da Lei n.º 8.666/93, c/c o artigo 12 do Decreto Distrital n.º 36.520/15, e promova os ajustes necessários na redação do item V da Cláusula Sétima do edital, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória, ou apresente justificativas; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, bem como da Informação n.º 251/2015 ao Jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23361/2015-e - Aposentadoria de EVERLI MOREIRA LOPES - SES/DF. DECISÃO Nº 4290/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria a seguir relacionado: Ato n.º 1076-9, EVERLI MOREIRA LOPES, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Enfermeiro; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23612/2015-e - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 4291/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23639/2015-e - Aposentadoria de NELSON ALVES DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 4292/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato concessório de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo

nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24384/2015-e - Atos de aposentadoria de duas servidoras da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, incluídos no módulo de Concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4293/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame: Ato n.º 0002114, GILZA MARIA DOS SANTOS, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0004858, MARIA APARECIDA DE SOUZA, Técnico em Assistência Social; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24449/2015-e - Reforma de PEDRO DE MATOS RIBEIRO - CBMDF. DECISÃO Nº 4294/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de reforma em exame; II – dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24457/2015-e - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE LOURDES FERREIRA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4295/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria a seguir relacionado: Ato n.º 277-8, Conceição de Lourdes Ferreira da Silva, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Técnico de Gestão Educacional; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25895/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 10/2015, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando a aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital. DECISÃO Nº 4296/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do resultado do Pregão Eletrônico pelo SRP n.º 10/2015, realizado pela Novacap; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 26450/2015-e - Edital Normativo nº 1 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, por meio do qual a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – SECriança/DF tornou pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Especialista Socioeducativo e de Técnico Socioeducativo. DECISÃO Nº 4266/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25.08.15, publicado no DODF de 26.08.15, que tornou pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Especialista Socioeducativo e de Técnico Socioeducativo; b) do ato autorizativo do Conselho de Política de Recursos Humanos, devidamente homologado pelo Governador do Distrito Federal, para a realização do referido certame; II – determinar diligência à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – SECriança/DF, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, retifique o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, publicado no DODF de 26.08.15, com vistas a: a) excluir do preâmbulo a menção à Resolução TCDF nº 168/04, pois a norma foi revogada pela Resolução TCDF nº 276, de 09.12.14; b) excluir a letra “c” do subitem 6.13.2 do referido edital, visto não ser hipótese de isenção da taxa de inscrição; c) incluir cronograma para as nomeações, conforme definido no item II, parte final, do art. 10 da Lei distrital nº 4.949/12, bem como prováveis datas, locais e horários para divulgação do resultado das fases do concurso, na forma do disposto no inciso X do art. 10 da Lei nº 4.949/12; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27499/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4297/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fim de registro, os atos de aposentadoria a seguir relacionados: Ato n.º 736-2, Maria do Carmo de Jesus Leal, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 2645-2, Maria José Bernardo, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Agente de Gestão Educacional; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 37290/2008 - Aposentadoria de SILAS CORRÊA DE CASTILHO - CLDF. DECISÃO Nº 4299/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – levantar o sobrestamento da análise da concessão em exame; II – tomar conhecimento da opção do interessado pela aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal; III – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem a percepção dos proventos, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. O Conselheiro PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 27533/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4306/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Adelson Lôpo da Silva (fls. 76/87) contra os termos da Decisão nº 2.805/2015 e do Acórdão nº 360/2015 (fls. 71/72), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 16994/2013 - Tomada de contas especial cuja instauração foi recomendada a partir do encaminhamento a esta Corte, em 03.05.11, via OF. Nº 726/2011 - GAB/DFTRANS (fls. 3/26), pelo Diretor-Geral da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, de cópia do Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão Permanente Disciplinar e de Tomada de Contas - COPED, apontando irregularidades na prestação de serviços pelo Centro de Assistência às Pessoas Portadoras de Deficiência - CASPED à DFTRANS, e prejuízo estimado em R\$ 2.931.454,16. DECISÃO Nº 4300/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 257/2014 - GAB/DFTRANS e anexos (fls. 71-89), considerando atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 3.452/13; II – considerar insubsistente a audiência ordenada por meio do item II da Decisão nº 4.635/14, por perda de objeto; III – em atendimento à petição encontrada no Ofício nº 592/2015 - GAB/DFTRANS (fls. 182-183), autorizar a devolução do Processo nº 098.000.248/14 à DFTRANS, determinando que a apuração da tomada de contas especial seja concluída em novo prazo de 60 (sessenta) dias, bem como indicando que, nos termos do art. 8º da Resolução nº 102/98, o processo deverá ser encaminhado ao Tribunal via órgão de Controle Interno; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20282/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SE-TRAB/DF, referente ao exercício financeiro de 2012.

DECISÃO Nº 4275/2015 – O Tribunal decidiu; a) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, concernente ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 040.001.153/13; II – com fulcro no art. 13, III, da LC nº 01/94, determinar a audiência dos senhores indicados no item 8.6. da Informação nº 210/2015 – SECONT/2ª DICONTE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades apontadas nos subitens: 2.2 – Pesquisa de preço de mercado não aferida pela Unidade; 2.3 – Renovação de contrato com utilização de propostas divergentes da realidade contratual vigente, com distorção na demonstração da vantajosidade dos preços; 2.4 – Utilização de propostas das mesmas empresas nas renovações do contrato, prejudicando a aferição da comprovação da vantajosidade dos preços, inclusive de propostas de preços de empresas do mesmo grupo familiar; 2.5 – Ausência de garantia contratual; 2.6 – Descumprimento de cláusulas contratuais; 2.7 – Índice de reajuste contratual indevido; 2.9 – Ausência de relatório do executor do contrato; 2.11 – Aditivo contratual sem a devida justificativa; 2.13 – Autorização de despesas antes da concretização do convênio, execução de serviços por empresas subcontratadas por entidade conveniente sem licitação e contrato formalizado; 2.19 – Manutenção de locação de imóvel sem cobertura contratual, do Relatório de Auditoria nº 16/2014 - DISEG/CONAS/CONT-STC, fls. 570/605-ap., ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis; b) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, determinar, também, a inclusão na audiência indicada no item II acima do senhor nomeado no parágrafo 8.3 da instrução de f. 20, bem como dos itens 2.1 (ausência de apresentação de requisito para contratação por inexigibilidade e de pesquisa de preços de contratações similares no setor público e no setor privado); 2.10 (impropriedade em adesão a ata de registro de preços); 2.17 (não atendimento dos requisitos contidos no Parecer Normativo nº 1.191/2009 PROCAD/PGDF). Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 35845/2014-e - Representação protocolizada pela empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda. acerca de possíveis irregularidades na condução da Concorrência n.º 016/2014-ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção no Terminal Rodoviário Semi Urbano de Brasília (Touring Club do Brasil). DECISÃO Nº 4301/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 165/15; b) da Revogação da Concorrência nº 016/2014-ASCAL/PRES (Peça 23); II – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 6413/2015-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 33.1/14, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), tendo por objeto a aquisição de roupa de proteção para combate a incêndio florestal. DECISÃO Nº 4268/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício

nº 477/2015-DEALF-Cmt.Geral e anexos; II – considerar atendido o item III da Decisão nº 3.035/2015; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal a cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, inclusive os relatórios sobre os ensaios realizados na amostra, tendo em conta as peculiaridades da roupa, objeto desse PE; IV – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a dar continuidade ao certame; b) o encaminhamento ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 210/2015, para conhecimento; V – o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11398/2015-e - Aposentadoria de MARIA PERRONE CAMPOS ROCHA - CLDF. DECISÃO Nº 4302/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2.636/15; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. PROCESSO Nº 21849/2015-e - Aposentadoria de PIREMAR MARQUES BENVINDO - SES/DF. DECISÃO Nº 4303/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que se manifeste sobre as conclusões do órgão de Controle Interno a respeito do cálculo dos proventos do interessado, observando possíveis reflexos no valor do benefício, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23914/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08-SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 4304/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.08, cargo de Professor Classe C: Andreia Justino da Silva, Cintia Alves de Souza Barros, Civele Gonçalves de Oliveira, Claudineia Rodrigues, Daniele de Aquino Miranda, Delci Horlle Schaefer, Dulciane de Souza Neves, Edna Martins de Oliveira Andrade, Edneia Soares dos Santos, Eliana Louzada Cunha, Eliane Dantas dos Santos, Frankeslina Vonica de Sousa Lima, Genuina Barbosa de Souza, Geralda da Silva Ataides, Gilvam Cláudio do Rosário Sousa, Glaucimar Alves Elias, Herta Frayssat de Lima Oliveira, Isabel Dias da Silva, Izabela Cristina Oliveira de Lemos Batista, Jacira Ribeiro dos Santos Silva, Jessica Silva Resio, Katia Cristina Carvalho de Godoi, Kecia Fernanda Moreira, Kenia Souza dos Santos, Leni Viana Pereira, Leticia Rodrigues Guimares Santos Pedroso, Linda de Souza Paternostre, Maria de Jesus Almeida Alves, Maria Soli Tome e Silva, Marinalva Martins da Costa, Nadja Marina Pires, Patricia Dias Correa, Renata Costa Caires, Roberta Duarte Siqueira, Roberta Mell Rozario, Rosalia Silva dos Santos, Rosilene de Santana Beco, Rosilene Soares dos Santos, Sonia Calixto da Silva, Tarcisio Jose Albino Queiroz, Vanessa Peixoto dos Santos e Vanete Vasconcelos Diniz; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23922/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08-SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 4305/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08, cargo de Professor 2009 - Área 1: Aleida Teresinha Gonçalves Guahyba, Amalia Ribeiro Brito, Andre Luis Silva Lobato, Andre Luiz Furtado Vasconcelos, Angelica Borges Magalhaes, Anna Christina Mourão Pontes, Antonio Carlos Barbosa de França, Antonio Gonçalves Silva Junior, Arlete de Franca Macedo, Armando Sadao Rodrigues Nakano, Arsenio Augusto Ferreira Lima, Barbara Cristina Gomes de Miranda, Carlos Avancini Neto, Claudia Rosa Guimaraes, Cynara Ribeiro Tavares, Dalva Mendes de França Paz, Daniela Amancio Lucas da Silva, Deywith de Castro Amaral Franco, Douraci Coelho da Paz Mendes, Edgard Erikson Milhomem de Araujo, Edson do Espirito Santo, Elisângela da Silva Freitas, Fernanda Lima Araújo, Giselle Andrade de Sousa, Helio Flausino de Oliveira, Helvio Antonio Ramos Brandao, Hermogenes Gonçalves Junior, Humberto Marques de Avelar, Janaina Coutinho Fagundes, Jaqueline Rodrigues Barcelos, Jhonata Say Oliveira Carvalho, Keilla Cristina dos Reis Santos, Keyla Silva de Paula, Leonardo Gomes de Aguiar, Loyane de Faria Rodarte, Lucia Teresinha da Silva, Marcio Henrique D'assunção dos Santos, Marilene Monturil do Nascimento, Maristania de Souza Lacerda, Millena Claudia de Oliveira Dias, Naila da Costa Leite, Paulo Roberto Ramalho Vieira, Poliana Kilian Gonçalves de Castro, Raquel Valadares Viana Portella, Renata Barros Aguiar, Ricardo Antonio Sousa da Silva, Samara Bezerra Fernandes, Suely Neide Figueiredo Aguiar, Suvany Costa Pereira e Wanessa de Souza Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25607/2015-e - Pregão Eletrônico nº 05/2015, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio às atividades administrativas e operacionais, para atuar no âmbito das unidades orgânicas da DFTRANS, conforme descrito no edital.

Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA proferiu parecer verbal, aquiescendo os termos da instrução. DECISÃO Nº 4264/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.252/2015 – GAB/DFTRANS (e-doc 338924B6-c), em cumprimento à Decisão nº 3.869/2015; II – determinar à DFTRANS que: a) tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal a cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, para averiguação do preço de contratação; b) ajuste o texto do inciso V, item 11.3 do edital, deixando de exigir que os atestados para comprovação das capacidades técnico-operacionais sejam registrados em entidades de classe profissional competentes, tendo em vista que tais entidades não registram Certidão de Acervo Técnico (CAT) para pessoa jurídica; c) condicione a formalização do contrato objeto da licitação à indicação da fonte de recurso que assegure o pagamento das obrigações relativas ao objeto licitado para o ano corrente, conforme disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 05/15; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora ao jurisdicionado; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25704/2015-e - Pregão Eletrônico nº 260/2015, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o propósito de contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de oxigênio líquido medicinal, para a rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4270/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, consubstanciada no e-DOC 72FEA98A-c, em cumprimento ao estabelecido na Decisão nº 3868/2015; II – considerar cumpridas as diligências contidas na decisão em referência; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 260/2015; b) a ciência desta decisão nessa fase processual à SES/DF e à pregoeira responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26476/2015-e - Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAF, por meio do qual a Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – SECRIANÇA/DF torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Especialista Socioeducativo. DECISÃO Nº 4271/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAF, de 25.08.15, publicado no DODF de 26.08.15, que torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Especialista Socioeducativo; b) do ato autorizativo do Conselho de Política de Recursos Humanos, devidamente homologado pelo Governador do Distrito Federal, para a realização do referido certame; II – determinar à Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – SECRIANÇA/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, retifique o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAF, publicado no DODF de 26.08.15, para: a) excluir do preâmbulo a menção à Resolução TCDF nº 168/04, pois a norma foi revogada pela Resolução TCDF nº 276, de 09.12.14; b) excluir a letra “c” do subitem 6.13.2, visto não ser hipótese de isenção da taxa de inscrição; c) incluir cronograma para as nomeações, conforme definido no item II, parte final, do art. 10 da Lei Distrital nº 4.949/12; d) incluir a indicação das prováveis datas, locais e horários para divulgação dos resultados, tendo em conta o disposto no inciso X do art. 10 da Lei Distrital nº 4.949/12; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29750/2015-e - Representação da empresa Theck New Service e Construção Eireli – ME, questionando a conduta do Banco de Brasília S.A., durante a execução do Contrato BRB nº 2013/257, derivado do Pregão Eletrônico nº 081/2013. DECISÃO Nº 4267/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação; II – deixar de se manifestar quanto à cautelar nesta oportunidade, cujo exame será retomado quando da análise das justificativas a serem apresentadas pelo banco; III – conceder o prazo impreterível de 5 (cinco) dias ao Banco de Brasília S.A. – BRB, para que apresente esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão, da representação e da Informação nº 160/2015 – 1ª DIACOMP ao BRB, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item anterior; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 782/2003 - Contrato nº 01/2003 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a CTIS Informática Ltda., com inexigibilidade de licitação, para locação de sistema de impressão a laser. DECISÃO Nº 4308/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por atendida a Decisão nº 1.384/14; II – considerar, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Ricardo Lima Espindola por não ter atendido ao chamamento em audiência determinado pelo inciso III, item 1, da Decisão nº 6.174/07; III – aplicar ao Sr. Ricardo

Lima Espindola, com esteio no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, multa de R\$ 6.268,00, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 19441/2005 - Inspeção realizada nas Secretarias de Estado de Saúde e de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 2.637/2005-CJC, tendo por objeto a verificação da regularidade do pagamento de determinadas parcelas aos servidores de suas unidades. DECISÃO Nº 4273/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 551/2013-GAB/SEPLAN (fls. 591/604) e 3.374/13-GAB/SES (fls. 638/736); II – determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização que acompanhe as rubricas 1787, 1477 e 1574, observando os termos das Decisões nºs 3.334/07, 5.576/07, 458/13 e 3.122/13, bem como o que vier a ser decidido na ADI nº 2013.00.2.027321–3, enquanto o Sistema de Gestão de Recursos Humanos do GDF não sofrer modernização de modo que os respectivos cálculos possam ser automatizados; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências a seguir, as quais poderão ser objeto de futura auditoria: a) corrigir o valor da rubrica 1787 referente às matrículas 01516302 e 01508601, uma vez que os valores pagos estão abaixo do salário mínimo; b) excluir a rubrica 1477 referente às matrículas 01463802, 01463829 e 01463810, uma vez que o somatório das 3 pensões (1009 e 1003) com os 3 complementos (1477), atualmente, supera o limite fixado no art. 1º, § 1º, da Lei nº 2.950/02 (R\$ 201,60); c) continuar a adequação das rubricas 1904 e 1574 às determinações constantes nas Decisões nºs 3.334/07, 5.576/07, 458/13 e 3.122/13; d) acompanhar o desfecho da ADI nº 2013.00.2.027321–3, de modo a efetuar quaisquer eventuais ajustes decorrentes; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23362/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Ceilândia – RA IX que teve como escopo verificar o recolhimento do valor da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT) pelos proprietários dos imóveis, devido à valorização que estes tiveram em razão da mudança de destinação para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação. DECISÃO Nº 4298/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento, no mérito, aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Juan Carlos Del Carpio Natcheff (fls. 450/454), Ronildo Divino de Menezes (fls. 463/466) e Rubem Fonseca Filho (fls. 420/431), tornando insubsistentes as multas que lhes foram impostas pela Decisão nº 5.764/12 (Acórdãos nºs 350/12 e 349/12); II – considerar, em obediência aos princípios da verdade real e do formalismo moderado, insubsistentes as multas aplicadas aos Srs. Ailton Passos Jardim e Luiz Pedro de Melo César pela Decisão nº 5.764/12 (Acórdãos nºs 351/12 e 349/12); III – dar conhecimento desta decisão aos interessados; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 7467/2007 - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 10/2004, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o extinto Instituto Candango de Solidariedade, objetivando a execução de serviços de parcerias para fomento e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e institucional. DECISÃO Nº 4309/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Revisão de fls. 1035/1046 interposto pelo Sr. João Ignácio Perius, em face da Decisão nº 6.328/10 e do Acórdão nº 242/10, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 36, caput, da Lei Complementar nº 1/94; II – dar conhecimento desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do art. 189, § 1º do Regimento Interno do TCDF. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 33332/2008 - Representação nº 33/08-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades no Programa Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - DST/AIDS. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento, in totum, da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 4310/2015 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à determinação contida no inciso III da Decisão nº 3.083/15, no sentido de informar à Corte a respeito do ressarcimento ao Erário do valor pago em duplicidade à empresa FJ Produções Ltda., referente aos serviços descritos nas Notas Fiscais nºs 691 e 723; II – autorizar a audiência do responsável pelo descumprimento reiterado de deliberação da Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, sob pena de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art.

57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção dos procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 5738/2010 - Representação nº 03/10, oferecida pelo Conselheiro RENATO RAINHA, acerca de irregularidades verificadas no sistema de captação de águas pluviais do Viaduto Israel Pinheiro, na Estrada Parque de Taguatinga – EPTG. DECISÃO Nº 4311/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 118/134; II – determinar: a) ao DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta à Corte circunstanciados esclarecimentos acerca da execução inadequada das obras do Viaduto Israel Pinheiro, na Estrada Parque Taguatinga – EPTG (interseção entre EPCT e EPVP), indicando os responsáveis pelo projeto e pela execução da obra do Viaduto Israel Pinheiro, conforme inicialmente requerido pela Decisão nº 4.907/10, em atendimento ao Parecer nº 1011/2010-CF, alertando para a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, pelo recorrente descumprimento de determinação deste Tribunal; b) ao DER/DF, à NOVACAP e à Administração Regional de Vicente Pires que deem notícias ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as ações de implantação da rede de drenagem nas áreas que contribuem para a inundação do Viaduto Israel Pinheiro; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 7051/2011 - Regularidade do procedimento da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF em relação à adesão à Ata de Registro de Preços nº 1/2010, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, de cujo objeto consta a contratação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Major Clauder Costa de Lima. DECISÃO Nº 4265/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memorial.

PROCESSO Nº 2611/2013 - Auditoria realizada na então Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com o objetivo de verificar o cumprimento de decisões do Tribunal, relativas às concessões e regularidade de registros financeiros da folha de pagamento dos inativos e pensionistas. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento, in totum, da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 4313/2015 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I – determinar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, da Decisão nº 3.686/14, reiterada pelas Decisões nºs 5.871/14, 989/15 e 2.954/15; II – autorizar a audiência do responsável pelo descumprimento reiterado de deliberação da Corte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, sob pena de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 13493/2014 - Auditoria de Regularidade, realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando examinar a regularidade dos preços contratados e o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços prestados pela Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. DECISÃO Nº 4314/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria; II – encaminhar cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19637/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2014, por Sistema de Registro de Preço – SRP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a aquisição e a instalação de 10.000 (dez mil) brinquedos para parques infantis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4272/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação de fls. 285/353 dos autos em exame e fls. 1/131 do Anexo IV carreada aos autos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em cumprimento à Decisão nº 5.954/14; II – considerar: a) procedente a medida anunciada em atenção ao inciso II, alínea “a”, item 1 da Decisão nº 3.392/142, informada nos Ofícios nºs 585/2015-GAB/PRES (fl. 268/270) e 1.025/15-GAB/PRES (fl. 285/353); b) improcedentes as justificativas referentes ao inciso II, alínea “a”, item 2, e alínea “b”, item 1, da Decisão nº 3.392/14; III – determinar à NOVACAP que: a) mantenha suspenso o Pregão Eletrônico SRP nº 44/2014, até ulterior manifestação deste Tribunal; b) adote as medidas determinadas no inciso II, alínea “a”, item 2, e alínea “b”, item 1, da Decisão nº 3.392/14, encaminhando a documentação comprobatória ao Tribunal; IV – autorizar: a) o encaminhamento à Jurisdic-

cionada de cópia do relatório/voto do Relator, do voto de vista da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, desta decisão, da Informações nºs 102/15 (fls. 272/280) e 144/15 (fl. 354/355) e do Parecer nº 620/15-CF (fl. 357/360), de forma a auxiliar o cumprimento da determinação; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto

PROCESSO Nº 29351/2015-e - Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 001-S00470/2015-CEB, elaborado pela Companhia Energética de Brasília, visando à contratação de empresa especializada no aumento da receita e redução das perdas não técnicas. DECISÃO Nº 4269/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 001-S00470/2015-CEB-D, da Carta nº 06/2015-CPL/CEB-D e documentos anexos; II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Os Processos nºs 18275/2012, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, 29602/2015-e, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e 11902/2009, do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 69, publicado no DODF de 21.09.2015, pág. 21, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 52 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

EXTRATO DE PAUTA Nº 75/2015,

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 15 de outubro de 2015. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4818

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1383/2000, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 450/2001, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde; 3) 9127/2011, Representação, MPJTCDF; 4) 29510/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 17138/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 25351/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDURB; 7) 29969/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CAESBPAR; 8) 3872/2015-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 25038/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 10) 30031/2015-e, Licitação, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10478/2007, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 2) 28016/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 3) 9377/2010, Representação, SEL; 4) 30712/2012, Auditoria de Regularidade, RA X - Guará; 5) 35969/2014, Representação, MPC/DF; 6) 25623/2015-e, Representação, Empresa Privada;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1963/2004, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 2320/2004, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 3) 7024/2005, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. Auditoria; 4) 1880/2008, Tomada de Contas Especial, BRB; 5) 22192/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 6) 7108/2011, Tomada de Contas Especial, SES/DF; 7) 20674/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 4996/2012, Tomada de Contas Especial, BRB; 9) 6832/2012, Tomada de Contas Especial, SESP; 10) 23546/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 11) 29650/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 12) 13561/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde; 13) 30253/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 25283/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 29122/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 29254/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1010

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 11956/2010, Denúncia, CIDADÃO;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 865

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 661/2001, Estudos Especiais, NIPD; 2) 32341/2010, Solicitações de Informações, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.